



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175366  
UCI 170130 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48610.003044/2006-33  
UNIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO  
CÓDIGO : 323031  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
UF : RJ

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175366, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na unidade supra-referida, no período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

Os trabalhos foram realizados na sede unidade jurisdicionada, no período de 19/02/2006 a 23/03/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Além das solicitações encaminhadas durante o trabalhos de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 16/06/2006, mediante o Ofício n.º 18778/2006/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 23/06/2006. Em 23/06/2006, por meio dos Ofícios n.º 027/2006/AUD e 094/2006/DG, a entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, nos quais não foi utilizado procedimento específico de amostragem para a seleção de itens nos trabalhos de auditoria, tendo o escopo das verificações compreendido os seguintes aspectos:

a) Na área de Controles da Gestão, (i) as implementações às determinações do TCU e às recomendações da CGU expedidas, (ii) a atuação da Auditoria Interna, (iii) as escriturações contábeis, (iv) a elaboração da prestação de contas e (v) o funcionamento dos controles internos da entidade.

b) Na área de Gestão Orçamentária, a fixação e a execução da despesa e a estimativa e a execução da receita.

c) Na área de Gestão Financeira, despesas efetuadas com cartão de pagamento do governo federal e a liquidação das despesas referentes aos contratos.

d) Na área de Gestão Patrimonial, a fidedignidade do inventário físico, o controle do setor de Patrimônio sobre o estado de conservação e a localização dos bens da autarquia.

e) Na área de Gestão de Recursos Humanos, processos de concessão de diárias nacionais e internacionais, de auxílio-moradia e de ajuda de custo, cessão e requisição de pessoal, quantitativo de pessoal, processos de sindicância e administrativo disciplinar, admissão de pessoal por meio de concurso público, folha de pagamento e cadastramento dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria no TCU/SisacNet.

f) Na área de Gestão do Suprimento de Bens e Serviços, a formalização das licitações (além de suas dispensas e inexigibilidades) e dos contratos, além das execuções e dos pagamentos contratuais e de convênios.

g) Na área de Gestão Operacional, a consistência das metas definidas, a eficiência dos processos gerenciais das fiscalizações realizadas, os parâmetros regimentais da autarquia, os indicadores de gestão e o seu resultado e a compatibilidade entre o SIGPLAN e os controles da entidade no tocante às execuções físicas.

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (058)

Segundo informações da área de Orçamento, os projetos e as atividades relacionadas às atribuições institucionais são definidas pela própria autarquia, cabendo ao Ministério das Minas e Energia e ao Conselho Nacional de Política Energética apenas definir o quantitativo a ser atingido.

#### 3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

##### 3.2.1 ASSUNTO - EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

###### 3.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Por ocasião dos trabalhos de monitoramento da gestão, verificamos que, em 2005, os resultados relativos às fiscalizações decresceram abruptamente se comparados ao triênio 2002-2004, voltando ao patamar de 2001.

TABELA I - EVOLUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

Ano	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Fiscalizações	7.334	12.458	15.639	22.565	26.341	25.061	14.525
Interdições	449	558	692	1.133	1.310	1.671	637
Infrações	2.099	4.202	5.250	7.214	8.665	7.852	4.070
Autuações por Qualidade	425	742	1.216	1.916	1.625	1.294	1.024

Fonte: Sítio da ANP

Por meio do Memorando n.º 940/SFI, de 11/10/2005, o Superintendente de Fiscalização do Abastecimento apresentou as seguintes razões para esse decréscimo:

a) impossibilidade de renovação do convênio firmado com o Corpo de Bombeiros, que promovia a terça parte das ações de fiscalização em diversos Estados, em face do contingenciamento orçamentário;

b) redirecionamento do trabalho de fiscalização para as áreas mais críticas do país, lançando-se mão de dados de monitoramento e observação do histórico dessas áreas.

c) cancelamento de muitas operações em virtude de dificuldades com empresa de transporte, tais como não fornecimento de veículos, problemas com motoristas e até mesmo regularização dos documentos dos carros junto aos órgãos competentes.

Verificamos que o baixo desempenho das atividades de fiscalização não teve origem nas políticas traçadas pela autarquia. Tais problemas foram provenientes, principalmente, do contingenciamento sofrido pela agência em 2005.

##### 3.2.2 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

###### 3.2.2.1 INFORMAÇÃO: (060)

A ANP tem por missão institucional regular a indústria do petróleo e do gás natural. De acordo com o art.8º da Lei n.º 9.478, de 06/08/1997, seu papel na estrutura da Administração Pública Federal é promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

Entretanto, não foi possível aferir se a ANP tem desempenhado satisfatoriamente sua missão institucional, uma vez que, conforme está descrito no item 3.3.1.1, a ANP não apresentou indicadores que permitissem verificar a eficácia, a eficiência, a qualidade e a efetividade da gestão.

#### 3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

###### 3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (061)

Ausência de indicadores para avaliar as atividades de fiscalização.

A ANP não possui indicadores que permitam aferir a eficácia, a eficiência, a economicidade, a qualidade e a efetividade das atividades de fiscalização, contrariando a determinação constante do item 8.1.1 da Decisão TCU-2ª Câmara n.º 553/2002.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ausência de providências frente às normas e às decisões do TCU.

**CAUSA:**

Ausência de providências frente às normas e às decisões do TCU.

**JUSTIFICATIVA:**

Solicitamos, por meio do item 12 da SA n.º 175366/35, de 16/03/2006, que a ANP descrevesse as providências adotadas com relação à determinação constante do item 8.1.1 da Decisão n.º 553/2002, de estabelecer metas e indicadores para mensurar a eficiência, a economicidade e a eficácia das fiscalizações.

O Auditor Interno da ANP informou o que segue:

"[...] devido à escassez de recursos humanos, ocorrida durante o segundo semestre de 2005, os trabalhos de implantação de metas e indicadores foram suspensos, sendo que, atualmente, com a entrada dos novos servidores os trabalhos recomeçaram[...]".

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...]Com relação ao item 3.3.1.1, relativo aos indicadores para avaliar o desempenho e as atividades da Agência, anexamos a Proposta de Ação n.º 451/2003, onde foi proposto pela Superintendência de Planejamento e Pesquisa - SPP, o desenvolvimento de um sistema de indicadores para avaliar a gestão da ANP. Na proposta de Ação n.º 762/2004, foi feita a proposta para aprovação de estudos de Indicadores e Metas de Desempenho da ANP. Anexamos ainda, as atas de reuniões do Projeto Indicadores das Atividades Fiscalizatórias e, por fim, a Resolução de Diretoria com base na Proposta de Ação n.º 762 de 13/12/2004.

Informamos ainda que devido à mudanças nas atribuições da ANP (Biocombustíveis - Lei n.º 11.097 de 13/01/2005), foi necessário um ajuste nos Indicadores de diversas áreas, o processo ainda está em curso, esperamos poder complementar os Indicadores de Desempenho ainda em 2006 [...]".

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em que pesem a falta de servidores ocorrida no segundo semestre de 2005 e os esforços empreendidos, a ANP não implementou, até o exercício de 2005, uma decisão emanada pelo Tribunal de Contas de União em 2002.

**RECOMENDAÇÃO:**

Implantar indicadores que permitam mensurar a eficiência, a economicidade, a eficácia, a qualidade e a efetividade das fiscalizações.

**3.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS****3.3.2.1 INFORMAÇÃO: (063)**

Verificamos que os dados contidos no SIGPLAN geram informações consistentes sobre as execuções físicas efetivas dos programas e das ações, conforme está descrito na tabela a seguir.

**TABELA II - DADOS DO SIGPLAN x EXECUÇÕES FÍSICAS**

PROGRAMA/AÇÃO	SIGPLAN=EXECUÇÕES FÍSICAS		
	Previsto	Realizado	%
QUALIDADE DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	49.124	47.632	96,96
ABASTECIMENTO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	82.048	71.266	86,86

Fonte: SIGPLAN e Controles da autarquia

#### 4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

##### 4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

##### 4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

De acordo com os arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.478, de 06/08/1997, a ANP possui as seguintes receitas:

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- b) parcela de bônus de assinatura e de participação especial, de acordo com as necessidades operacionais da ANP, consignadas no orçamento aprovado;
- c) recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no item anterior;
- d) doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- e) produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- f) produto da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvadas as transferidas pela Petrobras à ANP mediante remuneração estabelecida por esta.
- g) recursos provenientes do pagamento pela ocupação ou retenção de área previsto em contrato de concessão, destinados ao financiamento das despesas da ANP para o exercício de suas atividades.

As receitas descritas nos itens "a" a "e" e "g" são arrecadadas pelo Tesouro, sendo transferida para a ANP a parcela estabelecida na legislação.

As receitas listadas no item "f" são arrecadadas pela ANP e contabilizadas como Receitas Correntes/Receitas de Serviços/Serviço de Informações Tecnológicas, provenientes da venda de dados/informações técnicas do BDEP (Banco de Dados de Exploração e Produção).

Entretanto, todas as receitas acima listadas contam com o auxílio dos técnicos da ANP para realizar as suas estimativas.

De acordo com informações apresentadas pela contabilidade da ANP, em 2005, a receita proveniente da venda de dados do BDEP foi estimada com base na receita arrecadada em 2002 corrigida pela variação cambial, sendo previsto o valor de R\$ 33.908.782,00.

Abaixo apresentamos a tabela com o valor previsto e o realizado das receitas da agência.

TABELA III - COMPORTAMENTO DAS RECEITAS DA ANP

RECEITAS ANP	PREVISÃO DA RECEITA (ANP)	PREVISÃO DA RECEITA (LOA)	RECEITA REALIZADA	DIFERENÇA	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Retenção de Área	132.000.000	132.000.000	126.107.681	-5.892.319	-4,46%
Bônus de Assinatura	259.000.000	359.000.000	530.282.149	171.282.149	47,71%
Part. Especial(28%)	1.740.310.000	2.364.816.318	1.936.438.705	-428.377.613	-18,11%
Multas	5.395.388	5.395.386	12.002.073	6.606.687	122,45%
Vd.Dados/Inf.Téc.	33.908.781	33.908.782	34.521.088	612.306	1,81%

Fonte: SIAFI

As fontes de recursos consignadas na LOA, relativas às receitas da ANP, foram distribuídas, por Grupo Natureza de Despesa, da forma apresentada na tabela a seguir.

TABELA IV - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LOA

RECEITAS ANP	FONTE	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - LOA							
		PESSOAL		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVESTIMENTO		RESERVA DE CONTINÊNCIA	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Retenção de Área	129	42.752.395	32,4	85.743.549	65,0	3.418.056	2,6	86.000	0,1
Bônus de Assinatura									
Partic. Especial(28%)	142	0	0,0	6.887.793	0,3	0	0,0	2.357.928.525	99,7
Multas	174	0	0,0	5.395.386	100	0	0,0	0	0,0
Vendas de Dados/ Informações Técnicas	250	0	0,0	30.122.782	88,8	3.700.000	10,9	86.000,00	0,3

Fonte: LOA

#### 4.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

##### 4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (010)

Para a previsão das Despesas Correntes e de Capital, é elaborado o Plano de Ação Anual, no qual as Superintendências registram o montante financeiro necessário para atender a programas e ações da ANP. Neste plano de ação, é registrado o "montante mínimo" e "desejável" para a manutenção das atividades da agência.

O roteiro de elaboração do Plano de Ação Anual conceitua que "montante mínimo" significa os valores suficientes para a manutenção das ações da agência e o "montante desejável" é o necessário para novas aquisições, para a expansão das atividades e para o início de novos projetos.

Como resultado desse levantamento, foram estimados, para o ano de 2005, os seguintes montantes mínimos necessários: R\$ 28.566.000,00 para Despesas de Capital, R\$ 236.629.236,00 para Outras Despesas Correntes e R\$ 56.148.717 para Despesas de Pessoal, perfazendo um total de R\$ 321.343.953,00.

Com relação aos Programas, foram estimados, para o ano de 2005, os montantes mínimos demonstrados a seguir.

TABELA V - MONTANTES MÍNIMOS ESTIMADOS PARA 2005

PROGRAMA/AÇÃO - ATIVIDADES	TOTAL (R\$)
Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	251.547
Administração da Unidade	163.632.453
Assist. Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	5.205.960
Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	41.040
Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados	419.040
Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	1.058.592
Serviços Geologia e Geofísica Aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural	9.687.793
Gestão do Acerv. de Inf. Bacias Sedimentares Brasileiras Ind.do Petr. e Gás Nat.	25.800.000
Outorga de Concessão p/Exploração, Desenv. e Produção de Petróleo e Gás Natural	5.576.175
Gestão das Concessões p/Exploração, Desenv. E Produção de Petróleo e Gás Natural	13.113.367
Regul. Atividades Indústria de Petr. e Distr.Rev. Deriv.de Petr. E Álcool Comb.	7.804.746
Fiscalização de Distrib. e Revend. de Derivados do Petróleo e Álcool Combustível	62.879.032
Ouvidoria da Agência Nacional do Petróleo	2.861.998
Capacitação de Servidores Públicos Federais em Proc. de Qualif. e Regualificação	556.000
Publicidade de Utilidade Pública	2.386.250
Formação de Recursos Humanos de Nível Técnico para a Indústria do Petróleo	14.067.500
Fiscalização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo	5.712.410
Aut. das Ativ. de Distr. Rev. de Deriv. de Petr. e Álcool Combust.	160.000
Aut. das Ativ. Integrantes da Indústria do Petróleo e Gás Natural	130.050
TOTAL	321.343.953

Fonte: Plano de Ação Anual

Abaixo apresentamos tabela comparativa entre o montante mínimo necessário, levantado pela ANP, e o valor aprovado na LOA.

TABELA VI -MONTANTE MÍNIMO LEVANTADO PELA ANP x VALOR APROVADO NA LOA

NATUREZA DE DESPESA	Montante mínimo (R\$)	LOA	LOA/Mm %
DESPESAS CORRENTES - PESSOAL	56.148.717,00	42.776.119,00	76,18%
DESPESAS CORRENTES - ODC	236.629.236,00	134.291.821,00	56,75%
DESPESAS CAPITAL - INVESTIMENTOS	28.566.000,00	7.118.056,00	24,92%
TOTAL	321.343.953,00	184.185.996,00	57,32%

Fonte: Plano de Ação Anual e LOA

Analisando o quadro acima, percebemos que os grupos de Natureza de Despesa que apresentaram maior diferença entre o valor levantado pela ANP e o aprovado na LOA foram Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes (ODC) e Despesas de Capital/Investimentos, os quais, no final do exercício, foram os mais comprometidos pela carência de recursos financeiros.

O Orçamento da ANP foi aprovado com os seguintes valores:

TABELA VII - VALORES APROVADOS NO ORÇAMENTO DA ANP

GRUPO NATUREZA DA DESPESA	LOA 2005 (R\$)	A%	B%	C%
DESPESAS CORRENTES - PESSOAL	42.776.119,00	1,68%	23,22%	24,16%
DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	134.291.821,00	5,28%	72,91%	75,84%
DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS	7.118.056,00	0,28%	3,86%	---
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.359.380.067,00	92,76%	---	---
TOTAL	2.543.566.063,00	100,00%	---	---

Fonte: LOA

A% Percentual em relação ao total do Orçamento aprovado.

B% Percentual em relação à soma das Despesas Correntes e as de Capital.

C% Percentual em relação à soma das Despesas Correntes.

Observamos que os recursos provenientes das receitas destinadas à ANP foram alocados, em sua maioria, na Reserva de Contingência, não contribuindo para a execução de suas despesas. Excluindo o valor referente à reserva de contingência, as despesas aprovadas na LOA apresentaram a seguinte distribuição: Pessoal 23,22%, ODC 72,91% e Investimentos 3,86%.

#### 4.1.3 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

##### 4.1.3.1 INFORMAÇÃO: (011)

Na previsão das Despesas de Capital, é obedecido o mesmo rito da previsão das Despesas Correntes, conforme exposto no Assunto - *Fixação das Despesas Correntes*. A área de Contabilidade da ANP faz o levantamento do montante mínimo e desejável para atender às necessidades da agência.

Como resultado desse levantamento, para o ano de 2005, foram estimados os seguintes montantes mínimos necessários: R\$ 28.566.000,00 para a realização de Despesas de Capital, o equivalente a 9% do total; R\$ 236.629.236,00 para a realização de Outras Despesas Correntes, o equivalente a 74%; e R\$ 56.148.717 para a realização de Despesas de Pessoal o equivalente a 17%, perfazendo um total de R\$ 321.343.953,00.

Na LOA de 2005, foram aprovados os seguintes montantes: R\$ 7.118.056,00 para a realização de Despesas de Capital, R\$ 134.291.821,00 para a realização de Outras Despesas Correntes e R\$ 42.776.119,00 para a realização de Despesas de Pessoal, perfazendo um total de R\$ 184.185.996,00.

As Despesas de Capital representam 3,9% do orçamento aprovado para 2005.

#### 4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

##### 4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

##### 4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

Na análise da execução da despesa, foi identificada a realização de gastos à conta da dotação orçamentária em Programas de Trabalho incompatíveis com as despesas realizadas, conforme apresentado a seguir.

TABELA VIII - PROGRAMAS DE TRABALHO INCOMPATÍVEIS COM AS DESPESAS REALIZADAS

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	EMPRESA CONTRATADA	SERVIÇO PRESTADO	VALOR (R\$)
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REVEND	BUSINESS OBJECTS DO BRASIL LTDA.	COMPRA DE SOFTWARE	356.274,10
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REVEND	MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A	COMPRA DE SOFTWARE	275.820,00
LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REVEND	FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	1.356.105,65
LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REVEND	FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	66.503,35
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INTEGRANT	CONDOMINIO DO ED. VISCONDE DE ITABORAI	CONDOMÍNIO	954.012,86
LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE NIVEL	FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	725.255,63
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE NIVEL	BUSINESS OBJECTS DO BRASIL LTDA.	COMPRA DE SOFTWARE	631.967,03
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE NIVEL	TOESA SERVICE LTDA	SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS TRANSPORTE	163.081,15

Fonte: SIAFI Gerencial

A respeito do fato constatado, a Superintendência de Administração Financeira e Administrativa apresentou o seguinte esclarecimento:

"Informo que as referidas despesas foram executadas em Programas de Trabalho diferentes tendo em vista o contingenciamento sofrido pela agência, como é de conhecimento de todos. Por se tratar de serviços de suma importância para a continuação das atividades da agência, estas despesas precisavam ser pagas e, nos Programas de Trabalho onde deveriam ser alocadas estas despesas, a ANP estava com recursos contingenciados. Para evitar a paralisação destes serviços, e outras implicações legais por falta de pagamentos, as despesas foram alocadas nos Programas de Trabalho que mais se assemelhavam ao Programa original. Foram feitos esforços para o acerto contábil destas alocações mas, por causa do contingenciamento ao Orçamento da ANP, não foram possíveis tais acertos".

As dificuldades enfrentadas pela agência na execução de sua despesa serão analisadas mais detalhadamente no item 4.2.3.1 deste relatório.

#### 4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

##### 4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (013)

De acordo com a Lei n.º 9.748/97, constitui receitas a parcela do Bônus de Assinatura e da Participação de Especial, de acordo com as necessidades da ANP, consignadas no orçamento aprovado, a Retenção de Área, a venda de dados e informações técnicas, as multas previstas na legislação sobre lubrificantes e combustíveis e as multas do Conselho Nacional de Combustíveis.

Os valores referentes à previsão de arrecadação das receitas e à receita realizada estão apresentadas na tabela a seguir.

TABELA IX - PREVISÃO x REALIZAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS ANP	PREVISÃO DA RECEITA (R\$)	RECEITA REALIZADA (R\$)	VARIAÇÃO DA RECEITA (R\$)
Retenção de Área	132.000.000	126.107.681	-4,46%
Bônus de Assinatura	359.000.000	530.282.149	47,71%
Participação Especial (28%)	2.364.816.318	1.936.438.705	-18,11%
Multas	5.395.386	12.002.073	122,45%
Vendas de Dados/Informações Técnicas	33.908.782	34.521.088	1,81%

#### 4.2.3 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

##### 4.2.3.1 INFORMAÇÃO: (014)

Na análise da execução das despesas correntes, foi detectado que, no final dos exercícios, em função da insuficiência de recursos, despesas realizadas com empenho insuficiente não têm o seu empenho reforçado. Com isso, os serviços contratados são prestados sem recursos suficientes para o seu pagamento, os quais são pagos no início do exercício seguinte à conta de despesas de exercícios anteriores, por meio de processos de reconhecimento de dívida.

Foram realizadas despesas com empenho insuficiente em 2004 e conseqüentes pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores no ano de 2005, conforme apresentado na tabela abaixo:

TABELA X - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2005, REFERENTES A SERVIÇOS REALIZADOS EM 2004 COM EMPENHOS INSUFICIENTES

NOTA DE EMPENHO	ENTIDADE	VALOR (R\$)
2005NE000021	ANALISE & SINTESE PESQUISA E MARKETING LT	564.288,90
2005NE000372	OCEANSATPEG S.A -	500.000,00
2005NE000154	GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LT	211.428,56
2005NE000025	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	176.923,49
2005NE000386	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA	250.000,00
2005NE000618	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORC.FINANC	178.981,44
<b>TOTAL</b>		<b>1.881.622,39</b>

Fonte: SIAFI Gerencial

No ano seguinte, o fato se repetiu, sendo realizadas despesas com empenho insuficiente em 2005 e conseqüentes pagamentos em despesas de exercícios anteriores no ano de 2006, conforme apresentado na tabela a seguir:

TABELA XI - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2006, REFERENTES A SERVIÇOS REALIZADOS EM 2005 COM EMPENHOS INSUFICIENTES

NOTA DE EMPENHO	ENTIDADE	VALOR (R\$)
2006NE000151	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	500.000,00
2006NE000152	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	728.923,91
2006NE000269	GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS	155.000,00
2006NE000284	EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA	124.266,24
2006NE000316	FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA	113.806,00
2006NE000376	UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	515.772,70
2006NE000377	FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO	240.000,00
2006NE000424	MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A	275.819,99
TOTAL		2.653.588,84

Fonte: SIAFI Gerencial

Com relação aos fatos consignados anteriormente, a SFA apresentou os seguintes esclarecimentos:

[...] "os pagamentos foram realizados em exercícios anteriores devido à indisponibilidade Orçamentária para que fossem deixados empenhos inscritos em restos a pagar.

[...] Cabe registrar que no decorrer do exercício de 2005 a ANP sofreu significativo contingenciamento dos seus recursos orçamentários, refletindo diretamente na execução financeira que, por conseqüência, impedia a liquidação dos seus compromissos com as Universidades e os demais prestadores que executavam atividades essenciais na operacionalização de rotina da ANP".

Objetivando identificar a causa da impropriedade detectada, foram analisados os cancelamentos das dotações e as limitações de empenhos e pagamentos.

#### CANCELAMENTO DAS DOTAÇÕES

As dotações orçamentárias, fonte n.º 985, foram canceladas pelo Decreto s/n.º, de 30/03/2005, no valor de R\$ 7.421.853, dos quais R\$ 6.142.311 estavam destinados a Outras Despesas Correntes e R\$ 1.279.542, a Reservas de Contingência. Esse cancelamento provocou uma redução de 4,6% no montante consignado na LOA para atender a Outras Despesas Correntes da agência.

Posteriormente, as dotações orçamentárias, fonte n.º 100, foram suplementadas pelo Decreto s/n.º, de 19/09/2005, no valor de R\$ 3.021.251,00, recuperando um valor equivalente à metade das dotações destinadas à Natureza de Despesa- Outras Despesas Correntes - suprimida pelo Decreto s/n.º, de 30/03/2005, que cancelou os créditos da fonte 985.

As Dotações Orçamentárias da fonte n.º 985 canceladas pelo Decreto s/n.º, de 30/03/2005, foram totalmente recuperadas por uma dotação de R\$ 3.121.060, fonte 300, consignada na Lei n.º 11.245, de 23/12/2005.

Com relação às dotações canceladas, constatamos que a utilização do recurso foi parcialmente comprometida, pois, do total do recurso cancelado em março de 2005 (R\$ 6.142.311), parte foi suplementada em setembro (R\$ 3.021.251) e a outra parte (R\$ 3.121.060), somente no final de dezembro.

#### LIMITES DE EMPENHO E LIMITES DE PAGAMENTO.

Ao longo de 2005, os limites de empenho tiveram a evolução demonstrada a seguir.

TABELA XII - EVOLUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO EM 2005

DESCRIÇÃO	FEV	MAR/ABR	MAI	JUN	JUL/AGO	NOV	DEZ
ODC Anexo I	15.812.591	28.051.188	30.829.634	44.829.634	99.215.760	102.256.064	112.256.064
ODC Anexo II	0	12.938.822	27.457.958	30.122.763	30.122.763	30.122.763	30.122.763
Invest. ANEXO I	569.444	469.566	651.333	651.333	939.738	939.738	939.738
Invest. ANEXO II	0	3.700.000	3.700.000	3.700.000	3.700.000	3.700.000	3.696.673
Limit. Emp. TOTAL	16.382.035	45.159.576	62.638.925	79.303.730	133.978.261	137.018.565	147.015.238
P1 <sup>1</sup>	11,14%	30,72%	42,61%	53,94%	91,13%	93,20%	100,00%
P2 <sup>2</sup>	10,54%	29,06%	40,31%	51,03%	86,21%	88,17%	94,60%

Fonte: SIAFI

ANEXO I - fontes: 100, 129, 142, 174, 300 e 342 e ANEXO II - fonte 250

<sup>1</sup>P1 refere-se à parcela do limite de empenho total liberado no mês da referência, em relação ao limite de empenho total liberado em dezembro.

<sup>2</sup>P2 refere-se ao percentual do limite de empenho total liberado no mês da referência, em relação ao valor aprovado na LOA somado aos Créditos Especiais - Encargos Especiais, Cobertura de saldo remanescente da Conta Petróleo devido pela União no valor de R\$ 14.000.000, valor este considerado pelo MME no cálculo do limite de empenho da ANP.



Observando o quadro acima, percebemos que houve um aumento mais acentuado do limite de empenho somente a partir de julho.

Abaixo, apresentamos quadro com o valor contingenciado total da agência em 2005.

TABELA XIII - CONTINGENCIAMENTO DA ANP EM 2005

DESCRIÇÃO	LOA	CRÉDITO ESPECIAL	LOA + CRÉDITO ESPECIAL	LIMITE DE EMPENHO (DEZ)	CONTINGENCIADO	PERCENTUAL CONTINGENCIADO
ODC Anexo I	104.169.039	14.000.000	118.169.039	112.256.064	5.912.975	5,00%
ODC Anexo II	30.122.782	0	30.122.782	30.122.763	19	0,00%
Invest. ANEXO I	3.418.056	0	3.418.056	939.738	2.478.318	72,51%
Invest. ANEXO II	3.700.000	0	3.700.000	3.696.673	3.327	0,09%
TOTAL	104.169.03	14.000.000	155.409.877	147.015.238	8.394.639	5,40%

Fonte: LOA e SIAFI

Observando a tabela anterior, evidencia-se que foi contingenciado o valor de R\$ 8.394.639, o equivalente a 5,4% do orçamento da agência. Na planilha acima foi considerado apenas o crédito especial no valor de R\$ 14.000.000, pois esse valor foi utilizado e é considerado no cálculo do limite de empenho determinado pelo MME. Não foi considerado o crédito especial no valor de R\$ 23.898.000, pois esse crédito foi liberado tardiamente e não foi utilizado pela agência. Caso esse crédito fosse inserido no cálculo do valor do contingenciamento, provocaria distorções, ampliando-o ainda mais.

Na planilha acima também não foi considerado o crédito extraordinário destinado a atender a ação 2A35, referente ao Plano Piloto de Investimentos, pois este valor não está submetido aos limites de empenho determinados pelo MME.

Abaixo, apresentamos o limite de empenho e o valor executado pela agência.

TABELA XIV - LIMITE x EXECUÇÃO DOS EMPENHOS EM 2005

DESCRIÇÃO	Natureza da Despesa	LIMITE DE EMPENHO	EMPENHADO	DIFERENÇA	% EMPENHADO
ANEXO I	Outras Despesas Correntes	112.256.064	112.234.128	21.936	99,98
	Investimentos	939.738	916.613	23.125	97,54
	Total	113.195.802	113.150.741	45.061	99,96
ANEXO II	Outras Despesas Correntes	30.122.763	27.330.977	2.791.786	90,73
	Investimentos	3.696.673	3.508.227	188.446	94,90
	Total	33.819.436	30.839.204	2.980.232	91,19
TOTAL GERAL	ODC	142.378.827	139.565.105	2.813.722	98,02
	Invest.	4.636.411	4.424.840	211.571	95,44
	Total	147.015.238	143.989.945	3.025.293	97,94

Fonte: SIAFI

Na análise do quadro acima percebemos que os recursos foram utilizados no limite do empenho determinado pelo MME, com exceção das Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Anexo II, fonte 250. Isso se deve ao fato de terem sobrado recursos das seguintes ações:

- Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes;
- Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados;
- Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados;
- Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados.

Os recursos que sobraram nessas ações totalizam R\$ 2.670.515, e o valor que não foi executado do Anexo II, Outras Despesas Correntes, totalizou R\$ 2.791.786, uma diferença de apenas R\$ 121.271.

Outro complicador para a execução da despesa foram os limites determinados pelo MME, no Ofício n.º 858/SE/2005, para pagamentos relativos a dotações constantes da LOA 2005 e Restos a Pagar de 2004, nos valores a seguir.

TABELA XV - LIMITES IMPOSTOS ÀS DESPESAS PELO MME

DESCRIÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANEXO I	81.528.124	86.025.107	90.627.952	94.627.952	98.344.853	100.155.498
ANEXO II	14.643.810	17.377.789	20.152.935	23.152.935	26.779.491	33.832.282
TOTAL	96.171.934	103.402.896	110.780.887	117.780.887	125.124.344	133.987.780

Fonte: LOA

Em função do cancelamento das dotações, dos limites de empenho e dos limites de pagamentos, a ANP apresentou dificuldades para a execução de suas despesas.

A ANP tem demonstrado preocupação com essas limitações orçamentárias, que levam às impropriedades registradas, conforme podemos observar no Ofício n.º 415/2004/DG(SGI), de 10/08/2004, enviado pelo Diretor-Geral da época à então Ministra de Minas e Energia, transcrito a seguir

"[...] No último dia 20 de julho, pelo ofício 127, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia informou à Agência Nacional do Petróleo do limite estabelecido para a proposta orçamentária da autarquia, referente ao exercício de 2005, definido a partir de montante indicado pela Secretaria de Orçamento Federal.

Em diferentes ocasiões transmiti a Vossa Excelência a minha preocupação com as dificuldades que a ANP vem enfrentando, a partir de uma série de limitações de caráter orçamentário, para realizar sua missão legal de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas relacionadas à indústria e gás natural. A correspondência do Subsecretário reforça a minha preocupação com o assunto, na medida em que os limites indicados inibem ainda mais a atuação da Agência, criando a possibilidade de sérios danos em atividades essenciais da organização [...]"

## **5 GESTÃO FINANCEIRA**

### **5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

#### **5.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal**

##### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)**

Impropriedades na utilização dos Cartões de Pagamentos do Governo Federal.

Foram gastos R\$ 180.541,86 com os Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGFs). Foi realizada a análise de R\$ 67.018,55, o que representa 37,12%. Desse montante, o equivalente a 97,39% (R\$ 65.267,00), é referente a pagamentos de despesas efetuadas com recursos provenientes dos saques realizados com os CPGF.

Foram analisadas as utilizações de quatro cartões de pagamentos do governo federal. Todos os pagamentos com os cartões dos portadores LAG, OPG e LFB foram realizados em espécie com recursos provenientes dos saques. Com o cartão da portadora RFTS, 87,58% dos pagamentos foram realizados em espécie.

O Decreto n.º 5.355/2005, art.2º,§2º, determina que, quando em caráter excepcional o suprido deixar de utilizar o CPGF para pagamento de despesa enquadrada como suprimento de fundos, o eventual saque realizado deverá ser justificado na correspondente prestação de contas.

Além do excesso de saques para realizações de pagamentos, foram identificados casos de fracionamento da despesa ocorridos em função de aquisições e contratações de serviços de mesma natureza que excedem o limite previsto no art. 2º,§1º, da Portaria MF n.º 95/2002.

Nas Prestações de Contas n.º 76, 131, 115 e 148, foram efetuados gastos com Encomendas/Postagem/ECT nos valores de R\$ 1.514,60, R\$ 1.329,95, R\$ 930,10 e R\$ 1.332,60, respectivamente.

Nas Prestações de Contas n.º 10 e 33, foram efetuados gastos com combustíveis no Posto Quinta Avenida, nos valores de R\$ 1.114,38 e R\$ 1.408,64, e na Prestação de Contas n.º 177, com montagens de prateleiras no valor total de R\$ 997,50.

Outro fato identificado na análise de nossa equipe foi o pagamento de despesas de postagens e entregas de encomenda com a utilização do CPGF. Foram utilizados os serviços de diversas empresas de entrega de encomenda. Somente com o cartão da portadora LAG foram gastos R\$ 8.079,30 com postagem na ECT, no Centro de São Paulo.

##### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Acompanhamento inadequado da utilização dos cartões pelos usuários.

##### **CAUSA:**

Falta de orientação aos portadores de CPGF, uma vez que a falha identificada ocorreu de forma sistemática.

##### **JUSTIFICATIVA:**

Com relação ao excesso de saques efetuados pelos portadores dos CPGFs, a Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa apresentou, em 16/03/2005, a seguinte justificativa:

"[...]“Nos escritórios da ANP devido a não utilização em sua totalidade dos CPGF têm sido efetuados saques quando o estabelecimento não dispõe da máquina apropriada para passar o cartão ou quando o serviço encontra-se fora do ar.”

Com relação ao gasto recorrente com serviços de postagem e entrega de encomenda, foi apresentada a seguinte justificativa:

"[...] Foram efetuados saques para pagamento das despesas dos Correios, pois:

a) Fomos informados pelos Correios que estes não aceitam pagamento com Cartão;

b) A Agência mais utilizada era a do Centro de São Paulo, pois estava localizada mais próxima do antigo escritório era: Avenida São João, 313 - 7º andar, Centro, São Paulo, SP;  
c) Desde julho de 2003 foi encaminhada para SFA, a SABS n.º 183/03 (Solicitação de Aquisição de Bens e Serviços, para ser firmado um contrato entre ANP e Correios para viabilizar a prestação desse serviço, mas desde então, houve a troca de minutas de contrato e encaminhamento de documentos, visando a assinatura desse contrato, mas até o momento não houve nenhuma informação quanto a sua efetivação. Tal contratação está sendo acompanhada pela SFA[...]."

Com relação ao fracionamento da despesa ocorrida em função de aquisições e contratações de serviços de mesma natureza, foi apresentada a seguinte justificativa:

[...] "a) Os gastos efetuados com as viaturas foram em decorrência da necessidade de abastecimento das viaturas a disposição da fiscalização e que foram utilizadas para dar atendimento às operações fiscais na área de abrangência do escritório de São Paulo.

b) Os gastos efetuados com as instalações das prateleiras foram feitos emergencialmente nas novas instalações do escritório da ANP/SP, cuja mudança ocorreu em 28/11/2005, por não se dispor de espaço específico, foi designada uma sala para ser adaptada e utilizada para arquivo de documentos de fiscalização. A colocação das prateleiras foi feita de acordo com as necessidades e espaço disponível para tal fim [...]."

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...] Com relação ao item 5.1.1.1, relativo a impropriedades na utilização dos Cartões de Pagamento do Governo Federal a Coordenação Financeira implementou a seguinte recomendação:

A gestão dos recursos aplicados sob a modalidade de despesa de Suprimento de Fundos teve, a partir de março deste exercício, mudanças substanciais, visando ao controle e à economicidade na aplicação destes recursos.

Diante da situação encontrada pelos novos concursados, adotou-se medidas de orientação constante aos supridos, em especial na devolução das prestações de contas com impropriedades a serem corrigidas, sempre acompanhadas de memorando expondo a forma legal de utilização do Suprimento de Fundos. A Auditoria realizou trabalhos sobre Suprimentos, no qual consta no Relatório, entre outras recomendações a realização de palestras de orientação aos supridos da Agência[...]."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Com relação à justificativa apresentada pela Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa a respeito do excesso de saques com os CPGFs, cabe ressaltar que os gastos foram realizados quase em sua totalidade nas capitais Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte para pagar despesas com compra de materiais de escritório e de limpeza, postagem, envio de encomendas e compra de combustíveis.

Normalmente, nessas capitais, os estabelecimentos que fornecem ou vendem os citados serviços ou materiais aceitam cartões para pagamento. Caso o estabelecimento não aceitasse ou não estivesse operando momentaneamente com o cartão, ao portador restaria a opção de adquirir tal produto ou serviço de outro estabelecimento.

Além disso, cabe ressaltar que o percentual de pagamentos com recursos provenientes de saques com os CPGFs analisados é muito elevado, 100% nos cartões dos portadores LAG, OPG e LFB e 87,58% no cartão da portadora RFTS, o que denota que os saques não são realizados apenas excepcionalmente, somente quando o estabelecimento não dispõe da máquina apropriada para passar o cartão ou quando o serviço encontra-se fora do ar.

Com relação à justificativa apresentada referente ao gasto recorrente com serviços de postagem, a despeito da necessidade da realização de tais serviços, consideramos inadequada tal utilização, uma vez que o serviço de postagem e entrega de encomendas é uma necessidade recorrente do escritório de São Paulo, sendo necessária a contratação de uma empresa para a prestação desses serviços.

Com relação à justificativa apresentada referente ao fracionamento da despesa, ressaltamos que a utilização do cartão para atender às despesas de pequeno vulto deve ser submetida aos limites estabelecidos na legislação.

Cabe registrar que, em nossa análise, ao verificar as despesas de pequeno vulto, consideramos os limites de R\$ 800,00 para compras e serviços em geral e de R\$1.500,00 para obras e serviços de engenharia, estabelecidos em legislação própria, Macrofunção SIAFI 02.11.21 - Suprimento de Fundos, referente à utilização dos CPGFs. Como os CPGFs foram utilizados de forma sistemática na realização de saques, o limite a ser observado deveria ser o estabelecido para suprimento de fundos mediante depósito em conta corrente (R\$ 200,00 para compras e serviços em geral e de R\$ 375,00 para obras e serviços de engenharia).

**RECOMENDAÇÃO:**

Orientar os portadores dos CPGFs a evitar o seu uso indevido, principalmente quanto à excepcionalidade da utilização do saque para realização das despesas e à observância do limite de utilização na realização de despesas de pequeno vulto. A agência deve contratar uma empresa de serviços de postagem e entrega de encomendas necessários ao funcionamento do escritório de São Paulo.

**6 GESTÃO PATRIMONIAL****6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO****6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS****6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (021)**

Esses exames tiveram por objetivo atestar que o inventário físico expressa efetivas existências e que os instrumentos de controle patrimonial são confiáveis. Com relação aos itens a seguir, verificamos que o setor de Patrimônio apresenta um gerenciamento adequado.

**INVENTÁRIO DOS BENS**

A natureza dos bens patrimoniais é condizente com suas operações típicas, o sistema de classificação e a estrutura de contas do controle físico são elaborados de acordo com o SIAFI, e os bens patrimoniais estão identificados por meio de placas metálicas numeradas.

**COMISSÃO DE INVENTÁRIO**

O levantamento físico foi realizado por comissão designada pelo Diretor-Geral, por meio da Portaria n.º 234, de 02/12/2005, composta por três funcionários da Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa, à qual está subordinada a área de Patrimônio.

**TERMOS DE RESPONSABILIDADE**

Os termos de responsabilidade examinados se encontravam atualizados, consistentes e com as formalidades pertinentes.

**APURAÇÃO SOBRE DESVIOS, ROUBOS OU DESAPARECIMENTOS**

Entre 2002 e 2006, foram abertas sindicâncias para apurar o extravio de 89 itens do patrimônio, que totalizaram R\$ 140.299,06. A ANP aguarda o fechamento do inquérito na Polícia Federal para dar baixa nos bens. O quantitativo desses itens está descrito na tabela a seguir.

TABELA XVI - SINDICÂNCIAS DE BENS MÓVEIS ENTRE 2002 E 2005

Bens	Qtd	Ano de Abertura			
		2002	2003	2004	2005
Aparelho Nextel	3	1	0	2	0
Aparelho Telefônico	1	1	0	0	0
Aparelho Telefônico Celular	33	0	32	0	1
Aparelho Telefônico sem Fio	5	5	0	0	0
CPU (Componentes Internos)	25	1	11	0	13
Fac-Símile	1	1	0	0	0
GPS	1	0	0	0	1
Impressora a Jato de Tinta	1	0	0	1	0
Máquina Fotográfica	2	1	1	0	0
Máquina Fotográfica Digital	2	0	0	2	0
Monitor de Vídeo	2	0	0	2	0
Notebook	7	0	1	3	3
Projeter Portátil Multimídia	1	0	1	0	0
Rádio Transceptor	4	0	3	0	1
Rotulador	1	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	<b>10</b>	<b>49</b>	<b>10</b>	<b>20</b>

**CONFIRMAÇÃO DE EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

Os bens localizados apresentavam consistência com os registros do inventário e foram localizados na ocasião da inspeção.

## 6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

### 6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (022)

Durante os exames realizados, avaliamos o Sistema de Controle dos Bens Patrimoniais-Versão 1.6.6, utilizado pela ANP para controlar o estado de conservação e a localização dos bens do patrimônio. Descrevemos, abaixo, os tópicos dessa verificação.

#### ITEM I - Fidedignidade das Informações

Verificamos que esse sistema espelha, em seus relatórios, as existências físicas efetivas e que os dados de movimentação são confiáveis, pois foram localizados todos os bens selecionados.

#### ITEM II - Gerenciamento do Banco de Dados

Ao realizar testes com os itens selecionados, verificamos que o sistema possui os seguintes módulos com informações do produto:

Dados - número de série, conservação, data de incorporação (data da OB), valor de compra (conferido nas notas fiscais) e limite de garantia;

Material - Marca, modelo, fornecedor e outras especificações, como cor, medidas etc;

Responsável - Setor/servidor responsável atual e anterior e usuário;

Documentação - Processo, empenho, NF, número e data do termo de responsabilidade;

Conserto - Nome, endereço e telefone da firma, além do prazo;

Histórico - Movimentação do bem, da aquisição até o último responsável.

#### ITEM III - CONFIDENCIALIDADE DO SISTEMA

Apenas dois funcionários da área de Patrimônio possuem acesso ao sistema de controle.

## 7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

#### 7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

##### 7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

O quantitativo da força de trabalho da entidade, em 31/12/2004 e 31/12/2005, apresenta-se conforme tabela a seguir:

TABELA XVII - Quantitativo de Pessoal da ANP

SITUAÇÃO	Em 31/12/2004	Em 31/12/2005	VARIAÇÃO
Ativo Permanente	83	308	225
Contrato Temporário	100	53	-47
Requisitados	72	73	1
Exercício Provisório	01	01	0
Cedidos	01	01	0
Nomeado s/ vínculo	114	117	3
Procuradores	19	22	3
Terceirizados(apoio)	274	282	8
Total	664	857	193

Fonte: Superintendência de Gestão de Recursos Humanos

Com base na referida tabela, verificamos que houve um acréscimo de 29% na força de trabalho da agência, por conta basicamente do acréscimo de 225 servidores ativos, e a substituição de 47 servidores contratados por tempo determinado (contratos temporários - Lei 8.745/93).

Cabe registrar que os contratos temporários remanescentes em 31/12/2005 foram prorrogados até 31/03/2007, por meio da Medida Provisória n.º 269, de 15/12/2005.

#### 7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

##### 7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (024)

Foram nomeados no mês de novembro/2005, 294 candidatos aprovados no concurso público realizado pela entidade, dos quais 225 entraram em exercício em 2005. Ademais, por meio da Portaria 114, de 23/06/2005, publicada no DOU de 24/06/2005, verificamos que foi concedida aposentadoria ao servidor de matrícula n.º 6452126. Não houve concessão de pensão no período em exame.

Em consulta ao site TCU/SisacNet, atestamos que a ANP registrou os atos de admissão e de concessão de aposentadoria, conforme determina a IN TCU n.º 044/2002.

Por meio das Portarias 223 e 224, DOU de 25/11/2005, 225, DOU de 28/11/2005, 226, DOU de 29/11/2005 e 227, DOU de 30/11/2005, foram nomeados, no exercício de 2005, 294 candidatos aprovados no primeiro concurso público realizado pela ANP, Edital n.º 001/2004, de 24/12/2004, respeitada a ordem de classificação, conforme tabela a seguir:

TABELA XVIII - CONCURSO PÚBLICO ANP

CARGO	NÍVEL	VAGAS	NOMEADOS
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	NS	20	19
Espec. em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool e Gás Natural	NS	174	165
Téc. em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool e Gás Natural	NI	20	17
Analista Administrativo	NS	67	61
Técnico Administrativo	NS	32	32
Total		313	294

Fonte: ANP/Edital/Portarias de Nomeação

## 7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

### 7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

#### 7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (025)

Apresentamos, a seguir, o quantitativo do pessoal requisitado pela ANP, posição em 31/12/2005, totalizando 73 servidores:

TABELA XIX - PESSOAL REQUISITADO PELA ANP (POSIÇÃO EM 31/12/2005)

CEDENTE	Qde	CEDENTE	Qde	CEDENTE	Qde	CEDENTE	Qde	CEDENTE	Qde
ALB	1	DNPM	2	IBGE	1	TRT	1	SEE/DF	1
CBTU	1	DPF	4	INPI	1	MME	9	UERJ	1
BB	4	DRT-TEM	2	INT	1	MPOG	7	UFBA	1
CNEN	1	PETROBRAS	1	MJ	1	MRE	3	UFMG	1
CETEM	1	ELETROBRAS	1	SSP/RJ	1	MS	1	UFF	1
SERPRO	1	EMBRAPA	1	SEF/RJ	1	MT	3	UFRJ	2
CONAB	1	EMBRATUR	2	MF	2	MTE	1	UNICAMP	1
CPRM	5	FUNARTE	3	CGU/SFC	1			<b>TOTAL</b>	<b>73</b>

Fonte: ANP

No que diz respeito ao ressarcimento, pelo órgão cessionário (ANP), dos custos de remuneração dos servidores requisitados, verificamos a existência de pendência em relação a 03 servidores, conforme abaixo especificado:

a) Susie Pinheiro Dias de Mattos, requisitada ao DPF (Departamento de Polícia Federal): permanece o equívoco de atribuição de responsabilidade do ônus da remuneração para o cedente (DPF). A ANP, por meio do Ofício n.º 650/SRH, de 23/08/2004, reiterado por meio do Ofício n.º 568/SRH, de 16/08/2005, esclareceu o DPF à respeito, informando que não está recebendo as solicitações de ressarcimento desde o início da cessão. Ainda não houve providências por parte do DPF no sentido de regularizar tal situação.

b) Mônica Vieira Caminha, requisitada ao TRT/DF: somente em 22/12/2005, por meio do Ofício n.º 257/2005-TRT-DGA, o TRT reconheceu seu equívoco de interpretação acerca do ônus da remuneração da servidora e encaminhou a cobrança de ressarcimento dos meses de março/2005 a dezembro/2005, os quais encontram-se pendentes por falta de recursos orçamentários, conforme descrito no Ofício da ANP n.º 120/SRH, de 20/02/2006.

c) Sidney Roberto Consoli Junior, requisitado à SEE/DF (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal): encontra-se pendente de ressarcimento o período de setembro/2005 a dezembro/2005, devido à falta de cobrança por parte da SEE/DF, conforme registrado no Ofício da ANP n.º 115/SRH, de 09/02/2006.

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...]Com relação ao item 7.2.1.1, relativo ao ressarcimento dos custos de remuneração dos servidores requisitados, a Superintendência de Gestão de Recursos Humanos - SRH informou que as pendências detectadas com relação as servidoras Susie Pinheiro Dias de Mattos e Monica Vieira Caminha, são em decorrência de equívocos pelas unidades cessionárias, tendo em vista que foram cedidas sem ônus e, que, a SRH, reiterou a solicitação de correção dos equívocos o que somente veio a ocorrer em maio deste ano, com a alteração das portarias. Atualmente, a Superintendência encontra-se aguardando a liberação de recursos para quitação dos débitos. Com relação ao servidor Sidney Consoli Junior, os ressarcimentos do período de setembro a dezembro de 2005, foram quitados por meio de Guia de Recolhimento da União n.º 181 de 10 de novembro de 2005 e n.º 52 de 11 de abril de 2006[...]"

### **7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

#### **7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

##### **7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (028)**

Ausência, na formalização dos processos, dos canhotos dos cartões de embarque. Ao analisarmos, por amostragem, 25 propostas de concessão de diárias no País, e 09 propostas de viagens internacionais, verificamos que os valores pagos aos servidores correspondentes, a título de diárias, estão de acordo com as normas legais vigentes, inclusive no tocante aos descontos do auxílio-alimentação e auxílio-transporte referentes ao período de afastamento. Entretanto, constatamos a ausência, na formalização dos processos, dos canhotos dos cartões de embarques aéreos, em 23 processos de viagens nacionais e 03 processos de viagens internacionais, conforme abaixo discriminados:

Viagens Internacionais: PVI 006/SDT/2005, PVI 001/DIR4/2005 e PVI 005/SCI/2005;

Viagens Nacionais: PCDs 074/2005, 084/2005, 113/2005, 136/2005, 137/2005, 766/2005, 803/2005, 806/2005, 814/2005, 818/2005, 819/2005, 546/2005 e 574/2005 (SFI), 116/2005, 119/2005, 121/2005, 122/2005, 123/2005, 127/2005, 128//2005, 129/2005, 130/2005 e 152/2005 (SQP).

##### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O Gestor não atentou para a ausência dos canhotos dos cartões de embarques quando da composição das prestações de contas.

##### **CAUSA:**

Inobservância da Portaria MPOG n.º 98/2003

**Ausência de definição de rotina de cobrança** dos canhotos dos cartões de embarques, de forma a cumprir o disposto no art. 3º da Portaria MPOG n.º 98/2003.

##### **JUSTIFICATIVA:**

A Entidade informou ter sido encaminhada comunicação interna, por e-mail, no dia 14/03/06, a todos os servidores da Agência, pelo Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa, salientando a necessidade do cumprimento da obrigação de apresentar os canhotos dos cartões de embarques, no prazo máximo de 5 dias.

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...]Com relação ao item 7.3.1.1, relativo a prestação de contas das viagens nacionais e internacionais, devendo o servidor quando do retorno da viagem, anexar aos processos os canhotos dos cartões de embarque, comprovando o efetivo afastamento do mesmo, a Coordenação Financeira informou que foram adotadas providências de forma a evitar ocorrências dessa natureza, exigindo pronto do usuário a devolução dos respectivos canhotos dos cartões de embarque [...]".

##### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

O Gestor acatou as impropriedades apontadas e informou estar adotando providências para prevenir futuras ocorrências de mesma natureza.

##### **RECOMENDAÇÃO:**

Nas prestações de contas das viagens nacionais e internacionais, anexar aos processos os canhotos dos cartões de embarque, comprovando o efetivo afastamento do servidor, em atendimento à Portaria MPOG n.º 98/2003.

#### **7.3.2 ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA**

##### **7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (030)**

Pagamento Irregular de indenizações a pessoas não vinculadas à Administração Pública. Solicitamos, por amostragem, a apresentação dos processos de pagamentos, ocorridos no exercício 2005, referentes a 10 (dez) beneficiários de auxílio-moradia. Entretanto, a agência disponibilizou os processos relativos a apenas oito beneficiários, deixando de apresentar o processo de n.º 48610.001145/2005, identificado nas Ordens Bancárias (OBs) emitidas em favor dos beneficiários Leonardo Alvarenga Brum (CPF: 071.266.437-80) e José Antônio Fernandes de Souza (CPF: 357.848.657-49), as quais totalizaram R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na proporção de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para cada favorecido.

Adicionalmente, verificamos, por intermédio de consulta ao SIAPE e à relação de cargos comissionados da Agência (posição dez/2005), que as pessoas acima nominadas não ocuparam nenhum cargo comissionado na ANP nem sequer constam como servidores públicos ou como detentores de qualquer natureza de vinculação com essa agência, não fazendo jus, portanto, ao benefício em foco, conforme estipulado no art. 22 da Lei 9.986, de 18/07/2000, e no Decreto 4.040, de 03/12/2001.

Ao ampliarmos nossa investigação, por meio do SIAFI (transação CONOB), verificamos que foram realizados pagamentos em exercícios anteriores (2004, 2003 e 2002), em favor daquelas mesmas pessoas, a título de diárias para colaboradores eventuais, no valor total de R\$ 56.158,81 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), sem o necessário amparo documental, já que todas as propostas de concessão de diárias - PCDs indicadas nas OBs de pagamentos correspondentes são vinculadas a deslocamentos efetuados para outros beneficiários.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O Gestor emitiu ordens bancárias a pessoas estranhas à Administração, sem qualquer amparo legal e documental.

**CAUSA:**

Fragilidade do controle interno que permitiu os pagamentos sem o indispensável suporte documental.

**JUSTIFICATIVA:**

A ANP apresentou a seguinte justificativa:

"A partir da constatação que os beneficiários Leonardo Alvarenga Brum (CPF 071.266.437-80) e José Antônio Fernandes de Souza (CPF 357.848.657-49) não constam do SIAPE, ou seja, em tempo algum foram servidores da ANP. Foi realizado levantamento completo sobre os pagamentos realizados a título de Auxílio Moradia, Ajuda de Custo e Diárias, os resultados dos levantamentos constataram que houve pagamentos do Auxílio Moradia, durante o ano de 2005, aos senhores Leonardo Alvarenga Brum e José Antonio Fernandes de Souza, que totalizaram R\$ 36.000,00 [...] e, que os mesmos senhores receberam pagamento de diárias, durante os anos de 2002, 2003 e 2004, que totalizaram R\$56.158,81 [...].

Além dos pagamentos citados anteriormente, não foram detectados nenhum outro pagamento irregular.

Todos os pagamentos irregulares foram executados com a utilização da senha do servidor Luis Carlos Siqueira da Silva.

O servidor Luis Carlos Siqueira da Silva, enviou carta para a SFA, assumindo toda a responsabilidade pelos atos praticados por ele.

Foi aberto o processo n.º 48610.002048/2006-11 sobre o assunto em tela e encaminhado ao Diretor Geral, Senhor Haroldo Lima, que, ao tomar ciência do assunto, encaminhou imediatamente o processo para a Corregedoria da ANP, determinando a apuração de responsabilidade.

O servidor Luis Carlos Siqueira da Silva, integra o quadro efetivo de servidores permanente da ANP, possui a matrícula n.º 677.7868, constando no Rol de Responsáveis, sendo detentor de cargo confiança de Encarregado do Setor Financeiro - Titular - CPF 335.683.877-91".

Posteriormente, em e-mail datado de 29/03/2006, a ANP informou ter instaurado processo administrativo disciplinar (PAD) por meio da Portaria n.º 77, de 24/03/2006.

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...]Com relação ao item 7.3.2.1, relativo ao processo administrativo disciplinar (PAD) n.º 48610.002048/2006-11, instaurado por meio da Portaria n.º 77 de 24 de março de 2006, informamos que o referido processo se encontra na fase instrutória, com tomada de depoimentos iniciada em 12 de junho de 2006, tendo sido encerrada a fase de produção de provas documentais e materiais. O referido PAD se encerrará em 23 de julho de 2006 e, tão logo tenhamos mais informações quanto ao andamento do processo, manteremos a CGU informada.

Quanto à adoção de medidas administrativas para fins de ressarcimento, não se pode olvidar que as mesmas somente poderiam se impostas ao término do PAD - que serve exatamente para identificar a autoria de irregularidades e aplicar sanções administrativas pertinentes - uma vez que o Direito Administrativo Penal toma por empréstimo o Direito Penal comum a vedação de medidas de apenamento mediante auto-incriminação. Importa ainda mencionar o fato de que a Portaria n.º 77, define como escopo de atuação da comissão processante "apurar a conduta do servidor", permanecendo silente quanto à outras medidas. Ademais, a aplicação de penalidades ou de medidas de ressarcimento fogem à competência da Corregedoria, conforme se depreende do artigo 17, da Portaria da ANP n.º 160 de 2 de agosto de 2004 [...]".

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada vai ao encontro das constatações efetuadas, confirmando a ocorrência de situações irregulares, cujo real dimensionamento será objeto de aprofundamento por meio do processo disciplinar que já foi instaurado.



**RECOMENDAÇÃO:**

A ANP deverá adotar as seguintes providências:

- a) ampliar a investigação com relação à emissão de OBs pelo mesmo responsável pelas OBs relativas aos pagamentos indevidos apontados, principalmente no que diz respeito àquelas referentes à diárias para colaboradores eventuais e demais processos de auxílio moradia em todo o período no qual tal responsável deteve senha junto ao SIAFI para essa operação;
- b) adotar as medidas cabíveis no âmbito administrativo, para fins de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente;
- c) manter a CGU-Regional/RJ informada do andamento do PAD instaurado e das investigações que venham a ser implementadas.

**8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS****8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS****8.1.1 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO****8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (040)**

A ANP firmou, com a Pólis Pesquisa Ltda., contrato de doze meses para dar continuidade ao Sistema de Monitoramento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis, após realizar a licitação dentro dos moldes previstos pela Lei n.º 8.666/93.

O Contrato n.º 6.039/05, de 09/06/2005, prevê o levantamento semanal de preços e margens de revenda e de distribuição de gasolina comum, álcool etílico hidratado combustível, óleo diesel não aditivado, GNV e GLP junto a 96 municípios, sendo prorrogável conforme o art. 57 da Lei citada.

Entretanto, nas duas primeiras semanas, a contratada teve problemas operacionais que prejudicaram a execução do contrato, levando a Superintendente de Qualidade de Produtos a solicitar ao Diretor-Geral, por meio do Memorando n.º 416/SQP, de 24/08/2005, a sua rescisão.

Por meio do Memorando 83/SQP, transmitido em resposta à SA 30, de 13/03/2006, a Superintendente informou que a Portaria n.º 249, de 22/12/2005, autorizou a instauração de processo administrativo para apurar os fatos relatados, ressaltando que esse processo encontra-se em análise dos argumentos de defesa efetuados pela empresa.

**8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS****8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (044)**

Subutilização de veículos alugados.

O Pregão n.º 023/05-ANP (processo 48610.002365/2005-31) foi realizado com o intuito de escolher a prestadora do serviço de transporte de servidores e equipamentos em ações de fiscalização. Seu edital estabelecia vencedora a empresa que oferecesse o menor valor mensal para a disponibilização de até 36 veículos permanentes e 15 para uso intermitente.

Foi prevista, também, uma franquia de 2.700km mensais para veículos de uso permanente, a qual, se não utilizada, seria creditada cumulativamente, quando do faturamento, para o mês subsequente.

Cabe ressaltar que, segundo o edital, na hipótese em que a quilometragem mínima fosse ultrapassada por algum veículo, a diferença deveria ser compensada com aquela do veículo que tivesse utilizado quilometragem menor que a franquia.

Em 29/08/2005, foi assinado o contrato n.º 6.060/05-ANP-002.365 com a vencedora do certame, pelo valor estimado mensal de R\$ 236.016,00, que se refere à despesa devida no caso de utilização do número máximo de veículos e da quilometragem estimada, conforme está demonstrado a seguir.

TABELA XX - UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ESTABELECIDO EM CONTRATO

Veículos	Quantidade	Percurso estimado	R\$/km	Subtotal (R\$)
Permanentes	36	2.700km	1,99	193.428,00
Intermitentes	15	845km	3,36	42.588,00
Total				236.016,00

Fonte: Processo de contratação

Analisando-se os pagamentos e as planilhas referentes à execução contratual em 2005, pode-se verificar que a utilização dos veículos permanentes ficou bem abaixo do previsto, enquanto a dos intermitentes ficou acima, conforme demonstrado a seguir:

- VEÍCULOS PERMANENTES

a) período de 29/08 a 20/09/2005

quilometragem efetiva - 50.701km

quilometragem prevista em contrato - 71.280km

crédito para o mês seguinte - 20.579km

Total Pago - R\$ 141.847,20 (Nota Fiscal n.º 021547)

Obs.: foram utilizados 30 veículos, distribuídos da forma a seguir.

TABELA XXI - VEÍCULOS PERMANENTES UTILIZADOS ENTRE 29/08 E 20/09/2005

UNIDADE FEDERATIVA	BA	CE	DF	ES	GO	MG	PA	PR	PE	RJ	RN	SC	SP	Total
TOTAL DE VEÍCULOS	1	2	4	1	1	3	1	1	1	3	1	1	10	30

Fonte: Processo de contratação

b) período de 20/09 a 19/10

quilometragem efetiva - 11.955km

quilometragem prevista em contrato - 97.200km

crédito do mês - 85.245km

crédito do mês anterior - 20.579km

crédito para o próximo mês - 105.824km

total pago - R\$ 193.428,00 (Nota Fiscal n.º 021602)

Obs.: foram utilizados 22 veículos, distribuídos da forma a seguir.

TABELA XXII - VEÍCULOS PERMANENTES UTILIZADOS ENTRE 20/09 E 19/10/2005

UNIDADE FEDERATIVA	BA	ES	DF	GO	MG	MT	PA	PE	PR	RJ	SP	TOTAL
TOTAL DE VEÍCULOS	1	1	4	1	2	1	1	2	1	3	5	22

Fonte: Processo de contratação

- VEÍCULOS INTERMITENTES

a) período de 29/08 a 19/09

quilometragem efetiva - 23.763km (média de 1.398km por veículo)

total pago - R\$ 79.843,68 (nota fiscal n.º 021566)

Obs.: a cobrança refere-se à utilização de 17 veículos, distribuídos da forma a seguir.

TABELA XXIII - VEÍCULOS INTERMITENTES UTILIZADOS ENTRE 29/08 E 20/09/2005

UNIDADE FEDERATIVA	AC	DF	ES	GO	RJ	RS	RO	SP	Total
TOTAL DE VEÍCULOS	1	2	1	1	8	1	1	2	17

Fonte: Processo de contratação

b) período de 20/09 a 19/10

quilometragem efetiva - 339km

total pago - R\$ 1.139,04 (nota fiscal n.º 021601)

Obs.: a cobrança refere-se à utilização de um veículo no Acre.

c) período de 07/11 a 26/11

quilometragem efetiva - 29.411km (média de 1.401km por veículo)

total pago - R\$ 98.820,96 (Nota Fiscal n.º 021734)

Obs.: a cobrança refere-se à utilização de 21 veículos, com a distribuição a seguir:

TABELA XXIV - VEÍCULOS INTERMITENTES UTILIZADOS ENTRE 20/09 E 19/10/2005

UNIDADE FEDERATIVA	AM	RJ	RS	SP	TOTAL
TOTAL DE VEÍCULOS	1	11	2	7	21

Fonte: Processo de contratação

d) período de 28/11 a 30/12

quilometragem efetiva - 36.984km (média de 1.761km por veículo)

total pago - R\$ 124.266,24 (Nota Fiscal n.º 021788)

Obs.: a cobrança refere-se à utilização de 21 veículos, distribuídos da forma a seguir.

TABELA XXV - VEÍCULOS INTERMITENTES UTILIZADOS ENTRE 28/11 E 30/12/2005

UNIDADE FEDERATIVA	AL	DF	ES	MA	MS	PA	PB	PE	RJ	RS	REM <sup>1</sup>	SC	TOTAL
TOTAL DE VEÍCULOS	2	1	1	2	1	1	1	1	8	1	1	1	21

Fonte: Processo de contratação

<sup>1</sup>REM -UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA NO RIO DE JANEIRO, NO ESPÍRITO SANTO E EM MINAS GERAIS

O edital estabelece para os veículos intermitentes que:

"[...] definidos em número de 15 (quinze) unidades, serão alocados para utilização em ações específicas, preferencialmente nas capitais dos Estados não contemplados no item 3.6, ou ainda como reforço de operação em qualquer parte do País, estimando-se que todos os veículos poderão ser utilizados simultaneamente e que cada um deles percorrerá, em média, por mês, 845 (oitocentos e quarenta e cinco) Km".

O item 3.6 do edital apresenta a quantidade de veículos permanentes em cada Estado, conforme tabela a seguir.

TABELA XXVI - QUANTITATIVO DE VEÍCULOS DA ANP

UNIDADE FEDERATIVA	BA	CE	MT	DF	ES	GO	MG	PA	PR	PE	RJ	RN	SC	SP	Total
TOTAL DE VEÍCULOS	2	3	1	4	1	1	3	2	2	2	3	1	1	10	36

Fonte: Processo de contratação

Como se pode constatar a partir dos dados apresentados acima, o percurso percorrido pelos veículos permanentes tem sido bastante inferior à franquia contratada.

Em relação aos veículos intermitentes, verifica-se que, em três dos quatro períodos analisados, o número de veículos utilizados foi superior ao estipulado no edital e a quilometragem média por veículo ficou muito acima da estimativa prevista.

O principal problema nesse caso está relacionado ao número de veículos intermitentes utilizados no Rio de Janeiro, que chega próximo à metade do total utilizado, o que parece demonstrar um equívoco na determinação da quantidade de veículos permanentes a serem utilizados no Estado.

#### ATITUDE DO GESTOR:

Realização de previsão que não levou em conta as férias tiradas pelo corpo de fiscais, não havendo ingerência no caso da greve.

#### CAUSA:

Paralisação da fiscalização aliada às férias dos fiscais.

#### JUSTIFICATIVA DOS GESTORES:

Em resposta aos questionamentos da SA n.º 175366/29, o Superintendente de Fiscalização do Abastecimento apresentou as seguintes justificativas:

Item 1 :

Todos os veículos permanentes ficam à disposição dos fiscais de base. A categoria esteve em greve entre os meses de outubro e novembro de 2005, além disso, no período de dezembro e janeiro/06 houve grande incidência de férias desses fiscais. Assim, houve uma menor utilização dos veículos permanentes, gerando créditos para os meses subseqüentes.

Item 2:

O previsto na licitação foi calculado com base no último contrato de locação de veículos com a empresa Toesa Service (que não conseguiu atender à demanda da fiscalização) e em probabilidades mensais de uso. Assim, existe um grande desvio padrão a ser considerado neste contrato.

Tendo em vista o acúmulo de serviço com a greve dos fiscais, tivemos um aumento de ações de fiscalização direcionadas e em lugares que inviabilizam o deslocamento de veículos permanentes, por total desconhecimento do motorista do trajeto a ser percorrido ou pelas enormes distâncias, que trariam riscos operacionais.

Principalmente no final do ano, foi necessária uma maior utilização de intermitentes em operações especiais, nas quais foram alocadas diferentes equipes de fiscalização dentro de um mesmo Estado, onde existem lotado veículos permanentes.

Entretanto, não havia número suficiente de veículos para atender à demanda exigida, daí a necessidade dos intermitentes.

Apesar da cobrança da fatura mensal, ela não reflete integralmente a utilização dentro daquele mês e sim a compilação de um período de 30 a 40 dias, pelo fato da utilização dos veículos intermitentes ser realizada em períodos curtos e aleatórios.

É necessário ressaltar que a Superintendência de Fiscalização do Abastecimento tem características de atuação específicas que a difere de outras superintendências. As ações de fiscalização têm uma dinâmica própria. Às vezes, é necessário o deslocamento imediato ou a permanência por horas nos locais fiscalizados, gerando com isso uma distorção entre a previsão de necessidade e o efetivo dimensionamento da frota intermitente.

Procuramos sempre administrar as necessidades de locomoção dentro da disponibilidade dos veículos permanentes, mas, como o nosso contingente de pessoal é muito grande, quando se torna necessário o deslocamento de equipes em conjunto, utilizamos a ferramenta instituída para este fim no contrato de locação, que são os veículos intermitentes.

Ressalta-se, por oportuno, que o atual contrato da SFI, já de início, economizou para a ANP, o percentual de 30,56% na medida em que o custo estimado era de R\$ 4.078.548,00".

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...]Com relação ao item 8.2.1.1, relativo ao contrato com a empresa EMTEL, celebrado em 29/08/2005, cujo o objeto é a prestação de serviços de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, informo que o acompanhamento do crédito da franquia referente a quilometragem não utilizada no mês, pelos veículos permanentes, já é feito tanto pela Superintendência de Fiscalização - SFI quanto pela EMTEL;

a) A sugestão de inserção no contrato de cláusulas que prevejam o remanejamento de veículos permanentes dos Estados é válida. Ocorre, no entanto, que modificações com vistas a otimização e controle do teto a ser utilizado em função do valor do contrato, são condições intrínsecas à administração regular do mesmo para que não se pratique qualquer ato que possa comprometer a sua manutenção. Tais medidas são tomadas pela SFI como gestora, de acordo com as demandas distribuídas por todo Território Nacional;

b) A SFI se baseia na necessidade de veículos permanentes nos fiscais lotados em cada região, assim, independente da subutilização da quilometragem, não podemos remanejar o veículo e deixar os servidores que realizam missões de fiscalização naquela, sem o seu principal instrumento de trabalho;

c) Frisamos que a programação de férias dos fiscais é uma grande incerteza, infelizmente, pois trata-se de um direito do servidor que pode gozá-las, dividi-las ou postergá-las. Além disso, outros direitos como licença médica, licença prêmio, etc., que podem ser solicitadas pelo fiscal em qualquer momento, tornando-se impossível um planejamento eficaz.

Ressaltamos que a singularidade das ações de fiscalização, que apesar de rotineiras, têm características únicas e se diferem no contexto do planejamento, devido aos servidores, extensão territorial do país, o mercado e a importância do cumprimento da missão de fiscalizar.

Este planejamento ocorre baseado em vários fatores, tais como, determinações da Diretoria, denúncias do CRC, ações conjuntas com a Polícia Federal e Ministério Público, etc., que exige a arrematamento de várias coordenações da SFI, simultaneamente, entre elas a pronta disponibilidade de veículos. Por estas razões, revela-se inviável precisar de forma exata a utilização de veículos da SFI, pontuando-se no entanto que, a gestão do contrato tem sido feita dentro dos parâmetros legais, observando-se, apenas, as peculiaridades da área de fiscalização, respeitando-se, sempre, o saldo do contrato e a otimização dos veículos [...].

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Item 1 - A greve dos fiscais foi um fato inesperado que prejudicou a utilização dos veículos, mas as suas férias poderiam ter sido levadas em consideração na estimativa da quilometragem dos permanentes.

Item 2 - A estimativa deveria ter levado em consideração a quantidade e a distância total das fiscalizações a serem realizadas.

Com relação ao trajeto, a área de fiscalização da ANP, que conhece bem os percursos, possui capacidade operacional para facilitar o acesso dos motoristas aos locais de atuação.

No tocante às operações especiais, as cláusulas do contrato, assim como nas operações comuns, deveriam ter previsto o deslocamento de carros permanentes de Estados com fiscalizações em número inferior ao previsto para Estados em que houvesse excesso, o que diminuiria a necessidade de utilizar veículos intermitentes.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

a) Em função das dificuldades advindas da greve dos fiscais e do excesso verificado na quilometragem, acompanhar a evolução do crédito da franquia dos veículos permanentes, visando a extingui-lo.

b) Adequar o contrato às reais necessidades de cada Estado.

## 8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

### 8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (045)

Da análise do Processo n.º 9.902/2004-91, verificamos que a ANP contratou, por inexigibilidade, com base no art. 25, incisos I e II, a Módulo Security Solutions, pelo fato de a Procuradoria-Geral ter se manifestado contra o aditamento do Contrato n.º 5.046/03, celebrado anteriormente com essa empresa.

Esse contrato tinha como objeto implementar conjunto de ações visando a estruturar, organizar e capacitar a ANP, promovendo a gestão e o suporte em segurança da informação pelo uso do software Check-up Tool, nas áreas de upstream, downstream e gestão, de propriedade da contratada.

A Procuradoria-Geral apresentou as seguintes objeções à contratação por inexigibilidade:

a) o contrato teria duração de 24 meses, ao passo que os créditos orçamentários são anuais.

b) o TCU firmou entendimento de que, em vista do amplo desenvolvimento dos serviços de informática no país, não mais se justifica alegar conhecimento técnico do assunto para realizar determinada contratação;

c) o contrato anterior (5.046/03), vigente à época, previa que os treinamentos ministrados tornariam a ANP independente da Módulo nas análises de riscos, tornando desnecessária nova contratação.

Em resposta, o Coordenador Geral do Núcleo de Informática (NIN) apresentou as seguintes justificativas:

a) o motivo da contratação por 24 meses está descrito no Termo de Referência (projeto demanda essa duração) e o art. 57 da Lei de Licitações não lhe traz nenhuma objeção.

b) serviços de segurança da informação, que não devem ser confundidos com serviços de informática, teriam sua contratação justificada em vista das crescentes ameaças às informações da ANP;

c) a ANP se tornou independente da Módulo, mas necessitava dar continuidade ao processo de segurança da informação, acrescentando que, como não se havia conseguido constituir equipe de segurança, conforme o previsto no primeiro contrato, era necessário contratar empresa que garantisse a operação desse sistema. Com a resposta apresentada pelo Núcleo de Informática, o Procurador-Geral não apresentou objeção à contratação, que foi homologada e ratificada pelo Diretor-Geral. Os produtos relacionados a seguir, previstos em contrato, têm sido elaborados dentro do prazo previsto.

#### PRODUTOS ELABORADOS PELA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS

a) Relatório de Organização do Projeto;

b) Relatórios de Avaliação de Risco dos seguintes departamentos: Diretoria, Procuradoria Geral, Secretaria Executiva, Gabinete, Auditoria, Corregedoria, Núcleo de Informática e Superintendências.

c) Relatório de Infra-Estrutura do SMPO;

d) Relatórios de Teste de Invasão;

e) Metodologia de Gerenciamento de Projetos da SMPO;

f) Normas e Procedimentos para Gestão da Produção;

g) Relatório de Capacitação de Equipes de Segurança da Informação;

h) Plano de Resposta a Incidentes;

i) Relatório de Análise de Aplicação do SIMP V1;

j) Relatório de Análise de Vulnerabilidades do SIMP V1;

k) Normas e Procedimentos de Gestão de Banco de Dados;

l) Plano de Retorno e Normalidade;

m) Plano de Ação das Recomendações Decorrentes de Análises;

n) Plano de Ação para Continuidade das Ações de Segurança Necessárias;

o) Resumo Executivo e Relatórios de Risco e Recomendação.

Cabe ressaltar que a falta de pessoal levou à contratação da empresa, que detinha a propriedade do software mencionado. Entretanto, faz-se necessário que a contratada habilite os servidores da ANP envolvidos nesse sistema a operá-lo de forma autônoma até o final do contrato, de forma que não seja necessária a sua renovação ou celebração de outro instrumento.

Por meio do Ofício 094/2006/DG, a unidade acrescentou as seguintes informações:

"[...]Com relação ao item 8.2.2.1, relativo ao contrato com a empresa Módulo Security Solutions, com vigência até janeiro de 2007, cujo o objeto era implementar conjunto de ações visando a estruturar, organizar e capacitar a ANP, promovendo a gestão e o suporte em segurança da informação. Segundo informações da nova Coordenação Geral do Núcleo de Informática da Agência, já foi implementada a diretriz de que a gestão de cada uma das áreas técnicas do NIN seja realizada exclusivamente por servidores do ANP. Dessa forma, também à área de Segurança da Informação já está sendo gerida por servidor da Agência, concursado. Está sendo criado um Escritório de Segurança da Informação, composto por funcionários concursados recém admitidos, que está absorvendo a tecnologia, as metodologias e sistemas computacionais dedicados a este tema trazidos à ANP por meio da empresa Módulo. O processo de montagem do Escritório de Segurança da Informação deverá estar concluído até o final do contrato em vigor. Dessa forma, não será proposto pelo NIN, a renovação do contrato com a citada empresa. Eventuais lacunas ainda existentes na área de segurança da informação e que exijam apoio de empresa especializada serão tratados por meio de procedimento licitatório [...]"

#### 8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (046)

Contratações emergenciais sem realização de ampla pesquisa no mercado e enquadramento indevido no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

Nestes trabalhos de auditoria, foram analisados seis processos realizados mediante dispensa de licitação, relacionados a seguir.

TABELA XXVII - DISPENSAS ANALISADAS

Fornecedor	Processo	Valor(R\$)	Objeto
Fundação Bênçãos do Senhor	00714/2003	10.060.000	Serviços Administrativos
FUNDAÇÃO CESGRANRIO	06452/2004	*1.844.385	Organização de Concurso
AVAYA DO BRASIL	02163/2005	8.000	Aquisição de placa supervisora
HSRNET INFORMÁTICA	01658/2005	2.640	Aquisição de Gravador de DVD
TECNOCOMERCIAL ENGEX	11669/2004	7.900	Consultoria em Segurança Patrimonial
A CHAVE NEIDE	11381/2004	7.768	Serviços de chaveiro em geral
TOTAL		11.943.693	

Fonte: Processos de contratação

\*Valor total levantado na inscrição de 25.698 candidatos de nível superior a R\$ 60,00 e 8.643 de nível intermediário a R\$ 35,00.

Os quatro últimos processos se referem a aquisições realizadas por dispensa realizada dentro do limite estabelecido na Lei n.º 8.666/1993, que estabelece o regulamento do procedimento licitatório simplificado da Petrobras e da ANP.

Essas aquisições foram precedidas de pesquisa de preços efetuada junto a, no mínimo, três fornecedores, além de terem sido aprovados pelos responsáveis das áreas.

Entretanto, as contratações com a Fundação CESGRANRIO e com Fundação Bênçãos do Senhor contiveram impropriedades, conforme será relatado a seguir.

#### FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Essa fundação foi contratada após consulta a sete instituições, com base no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, para organizar concurso público destinado a preencher 313 vagas, das quais 261 para nível superior e 52 para nível intermediário.

Questionada pela Procuradoria-Geral ainda na fase de elaboração do edital, a autarquia apresentou as seguintes argumentações para enquadrar essa contratação em dispensa:

- o pagamento pelos serviços seria custeado pelas inscrições, não sendo utilizados recursos públicos;
- O TCU, por meio da Decisão n.º 470/93, autorizou a Polícia Rodoviária Federal a contratar a CESGRANRIO com base no mesmo dispositivo de lei;
- a CESGRANRIO possui notória especialização, localiza-se na mesma cidade do escritório central da ANP, apresentou o menor preço para as taxas de inscrição e havia sido contratada recentemente pelo CADE;
- não haveria deslocamentos onerosos dos funcionários da instituição;
- a divulgação do edital era urgente;
- essa prática já havia sido adotada por outros órgãos públicos;

Entretanto, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão 633/2004-Plenário, item 9.3.3, já havia determinado à ANP abster-se de efetuar contratações com base no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, quando não forem desempenhadas atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

A Fundação CESGRANRIO desempenhou atividades voltadas para a organização da primeira fase do concurso público de provimento de vagas da ANP, atividades essas que não configuram ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. Dessa forma, tal contratação contraria o Acórdão 633/2004.

#### FUNDAÇÃO BÊNÇÃOS DO SENHOR

Com relação a essa contratação, o Pregão Amplo n.º 018/03 (processo 48610.000714/2003-17), com vistas à escolha da prestadora do serviço de fornecimento de mão-de-obra (330 postos, entre assistentes administrativos, recepcionistas, secretárias, etc.), foi aberto em 31/03/2003, sendo entregues, em 11/04/2003, os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Dentre as licitantes, duas cooperativas tiveram suas propostas desclassificadas pelo Pregoeiro em obediência ao Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado por sentença em 05/06/2003.

Como não constava do edital a vedação à participação de cooperativas no certame, a Procuradoria Federal da ANP emitiu parecer pela realização de nova licitação, a qual deveria seguir o referido termo de conciliação.

Em 04/08/2003, foi aberto o Pregão Amplo n.º 039/03, sendo entregues, em 14/08/2003, os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Nessa data, foi declarada como vencedora do certame a empresa Interativa Service Limitada, cujo valor anual da proposta foi de R\$ 9.221.501,52. Vários foram os recursos impetrados pelos licitantes.

Em 02/10/2003, após o julgamento de todos esses, a proposta da Interativa foi desclassificada por não conter provisionamento para eventuais pagamentos de horas extras e de repouso semanal remunerado sobre horas extras nos percentuais definidos durante o certame.

Foi declarada vencedora a proposta da Fundação Bênçãos do Senhor (FBS), no valor de R\$ 10.060.000,00 anuais. No entanto, em 10/10/2003, foi concedida medida liminar em mandado de segurança (processo n.º 2003.51.01023036-0), impetrado pela empresa Worktime Assessoria Empresarial Ltda., a qual determinou a suspensão da adjudicação do Pregão n.º 039/03 à FBS.

Em 31/10/2003, por meio de Agravo de Instrumento interposto pela ANP, a liminar em mandado de segurança concedida foi suspensa pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e em 31/12/2003, tendo em vista esta decisão, foi celebrado contrato em caráter emergencial (n.º 6.066/03-ANP-000.714) com a FBS, com vigência de seis meses e valor total de R\$ 5.030.000,00.

Em 31/05/2004, tendo em vista que não houve alteração no andamento do mandado de segurança, foi assinado novo contrato emergencial (6.021/04-ANP-000.714) com a FBS, com mesma vigência e preço do anterior.

Não houve qualquer pesquisa de preços para verificar se o preço cobrado pela fundação seria vantajoso. Conforme determina o TCU, em vários de seus julgados, a contratação emergencial deve ser precedida de ampla pesquisa no mercado (como por exemplo os Acórdãos n.º 260/2002 - Plenário e n.º 1.705/2003 - Plenário).

Em 03/06/2004 o mandado de segurança impetrado pela empresa Worktime foi julgado procedente, sendo decidida a anulação do Pregão n.º 039/03 desde a fase de lances verbais.

A Procuradoria Federal da ANP, por meio de parecer exarado em 12/06/2004, ao analisar a decisão do mandado de segurança, posicionou-se da seguinte forma:

"[...] recomendamos ao pregoeiro que, seguindo a Portaria ANP 223/2000, convoque para a fase de lances verbais as licitantes autoras das três melhores propostas (Futura, Interativa e Fundação Bênçãos do Senhor). Em seguida, deverão ser desclassificadas as duas primeiras certamistas, por terem apresentado propostas inexecutáveis (sem a cotação de horas extras) e também, em respeito à Decisão embargada, a terceira licitante por ter apresentado 'preço irreal'. Constatado que as três habilitadas para a fase de lances verbais foram desclassificadas, a consequência, em homenagem ao princípio da competitividade que ilumina o procedimento licitatório, deverá ser, segundo a melhor doutrina, a realização de novos lances verbais entre as três colocadas seguintes [...]"

Não consta do processo documento que explique por que a proposta da FBS é considerada como "irreal" pela Procuradoria, tendo em vista, inclusive, que já haviam sido assinados dois contratos com a fundação.

Por não concordar com a sua eliminação do certame, a FBS conseguiu, em 27/08/2004, por meio de Agravo de Instrumento (processo 2004.02.01.009785-6) à decisão proferida no mandado de segurança, a suspensão de quaisquer atos tendentes à realização da licitação marcada para o dia 30/08/2004.

Em 01/12/2004, tendo em vista o término da vigência do contrato n.º 6.021/04-ANP-000.714 e a suspensão da licitação, a ANP celebrou nova contratação emergencial (4.061/04-ANP-000.714) com a FBS.

O valor acordado foi o mesmo dos anteriores, mas a cláusula referente à vigência contratual estabelecia que o prazo seria de seis meses, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante o julgamento do Recurso de Apelação interposto no Mandado de Segurança.

Mais uma vez não houve ampla pesquisa de preços para escolha da empresa contratada emergencialmente. Além disso, foi contratada aquela que foi responsável pela suspensão, por via judicial, da continuidade do certame.

Em 31/05/2005, como não houve alteração no andamento do processo, foi assinado mais um contrato emergencial (4.032/05-ANP-000.714) com a FBS nos mesmos moldes do anterior. Como nos casos anteriores, não houve qualquer pesquisa de preços.

Em 01/12/2005, foi assinado o quinto contrato (4.082/05-ANP-000.714) seguido com a FBS. Dessa vez, além de não ter havido ampla pesquisa de preços, o que implicou simples prorrogações contratuais sucessivas, o prazo de vigência foi estabelecido em um ano (podendo ser rescindido com o julgamento do Recurso de Apelação no Mandado de Segurança), o que, também contraria o previsto na Lei de Licitações.

Além de contrariar o disposto nos arts. 26, Parágrafo Único, III, e 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, essa contratação, realizada em tais circunstâncias, conflita com diversas determinações já expedidas pelo TCU no sentido de se efetuar ampla pesquisa de mercado.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Interpretação inadequada da Lei n.º 8.666/1993.

**CAUSA:**

Interpretação inadequada da Lei n.º 8.666/1993.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício 027/2006/AUD, de 23/06/2006, emitido em resposta à minuta deste relatório, a Superintendente de Gestão de Recursos Humanos informou o que segue:

**"[..]Fundação Cesgranrio**

De acordo com a Resolução de Diretoria n.º 410, de 21 de setembro de 2004, a Diretoria da ANP resolveu aprovar o Termo de Referência que define as diretrizes para a realização do Concurso Público da ANP e optou pela modalidade de contratação 'dispensa de licitação' tendo em vista as justificativas abaixo descritas e, ainda, determinando que a SRH solicitasse a Fundação Cesgranrio proposta de serviços de planejamento e execução das atividades relativas à primeira etapa do Concurso Público, para apreciação pela Diretoria Colegiada na próxima reunião do colegiado (Anexo I).

- A exigência de realização de Concurso Público para compor o quadro de pessoal da ANP;
- A urgência da realização do concurso para suprir já em 2005 a falta de servidores;
- Os contratos temporários, hoje o esteio da ANP, serão extintos em 31/12/2005, sendo aconselhável que os novos servidores convivam o maior tempo possível com tais contratados, para a transferência de conhecimentos;
- O prazo para que a Agência divulgue o Edital expira-se em 28/12/2004, e o Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou preocupação com a falta de providências efetivas para a realização do certame, o que poderá acarretar a transferência da autorização para o ano de 2005;
- Outras Agências Reguladoras, como ANATEL, ANEEL, ANA e ANVISA, também optaram pela modalidade de dispensa em seus concursos públicos;
- Os Pareceres Jurídicos emanados de várias instituições públicas, como STJ, STF, Procuradoria do GDF, AGU, TCU, além das Agências já citadas, defendem a modalidade de dispensa de licitação, e ainda:
- A carência de recursos humanos e financeiros da ANP justifica a indicação de instituição que esteja localizada na mesma cidade do escritório central da Agência, a fim de evitar deslocamentos onerosos.



Sendo assim, atendidas as exigências, e depois de ouvida a Procuradoria-Geral da ANP, a proposta da Fundação Cesgranrio foi submetida e aprovada, de forma excepcionalíssima, pela Diretoria Colegiada, a contratação direta, na forma dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, em razão das seguintes justificativas complementares:

- a) A comprovada competência técnica e a notória especialização da Fundação Cesgranrio.
  - b) O menor preço apresetnadao para as taxas de inscrição, favorecendo assim os candidatos;
  - c) A localização da Fundação na mesma cidade do escritório central da Agência, o que seria um facilitador na interatividade na execução dos trabalhos;
  - d) Não haverá deslocamentos onerosos tanto pela carência de recursos financeiros quanto pela carência de recursos humanos prevendo redução nos custos e atendendo ao princípio da economicidade na Administração Pública.
  - e) Não haverá envolvimento de dinheiro para a realização da primeira etapa do concurso.
  - f) A urgência de divulgar o edital face que (sic) o prazo estabelecido pela Portaria MP n.º 147, de 24 de junho de 2004, expira em 28/12/2004.
- [...]

**Contratações Emergenciais sem realização de ampla pesquisa de mercado e enquadramento indevido no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.**

Todos os contratos sucessivos que foram realizados entre esta Agência e a Fundação Bênçãos do Senhor, tivessem eles a denominação de emergenciais ou de precário, foram todos baseados em pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral Federal da ANP, que em momento algum, proferiu qualquer alusão à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, quanto à necessidade de ampla pesquisa de preço de mercado nos ditos processos de contratações. Apesar da empresa prestadora já ter por três anos, alterado o salário de seus funcionários em decorrência de dissídios salariais, esta ANP mantém os custos iniciais do Pregão Amplo n.º 039/03-ANP, que por sua vez, foram os mesmos que basearam o Pregão Amplo n.º 018/03-ANP, que o antecedeu.

Esta Superintendência esclarece que todas as iniciativas adotadas foram baseadas no empenho da área para que a Agência não sofresse solução de continuidade na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e, em inúmeras consultas realizadas junto às áreas consultivas desta ANP, como a Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa, através da Comissão Permanente de Licitação, bem como à Auditoria e à Procuradoria-Geral Federal.

A gestão da área sobre o contrato restringe-se à solicitação do objeto a ser contratado através de elaboração do Termo de Referência e, o acompanhamento e fiscalização do mesmo, o que foi e continua sendo, rigorosamente realizado. Vale observar que os contratos celebrados com a Fundação Bênçãos do Senhor estão fundamentados em prerrogativas legais, e que em nenhum momento foi recomendado que a SRH procedesse à pesquisa de preços de mercado, à vista das decisões judiciais acima expostas [...]"

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

As justificativas apresentadas não elidem o fato de que a agência vem prorrogando reiteradamente a contratação com a Fundação Bênçãos do Senhor sem que tenham sido realizadas pesquisas de mercado que pudessem comprovar a adequação dos valores pactuados aos preços de mercado.

**RECOMENDAÇÃO:**

**FUNDAÇÃO CESGRANRIO**

Abster-se de efetuar contratações com base no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, quando não houver nexos comprovado entre tal dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este necessariamente relativo a ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional, pois o TCU havia elaborado determinação nesse sentido por meio do Acórdão 633/2004-Plenário, item 9.3.3.

**FUNDAÇÃO BÊNÇÃOS DO SENHOR**

Preceder de ampla pesquisa de preços toda contratação realizada, quer seja por licitação ou por sua dispensa.

**8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA**

**8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (047)**

A agência fiscaliza a execução de seus contratos, mas não procede à designação formal de seus fiscais, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, constando, porém, dos termos celebrados, que o titular da superintendência à qual o contrato está subordinado é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos serviços. As superintendências baseiam-se, quando da formalização dos termos, na Instrução Normativa ANP n.º 004/99, de 11/01/2000, da Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa - SFA, a qual estabelece que:

"O Administrador do Contrato será o responsável pela unidade solicitante. No caso de, por qualquer motivo, a gestão do Contrato venha a passar para outro Setor, a unidade solicitante deverá participar, por Memorando, a mudança de responsáveis à Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa (SFA). É de responsabilidade do Administrador do Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das condições pactuadas".

No entanto, deve-se considerar que os Superintendentes, devido às atribuições que lhes competem, não têm condições de acompanhar pessoalmente a execução dos contratos subordinados à sua área de ação.

Com vistas a dirimir dúvidas de quem efetivamente efetuava a fiscalização dos contratos analisados durante os trabalhos, foram enviadas Solicitações de Auditoria em que se perguntava aos Superintendentes se estes eram efetivamente os fiscais dos contratos. As respostas fornecidas estão apresentadas a seguir:

a) Contratos 4.032/05-ANP-000.714 e 4.082/05-ANP-000.714

A Superintendente de Gestão de Recursos Humanos - SRH apresentou o seguinte esclarecimento:

"[...] Informo ainda, que o trabalho é desenvolvido por uma equipe de servidores que atuam em conjunto com a Superintendente, como fiscais do contrato".

Verificando-se os processos de pagamento referentes a esses contratos, pode-se observar que anteriormente ao pagamento das notas fiscais é elaborado, por servidores da SRH, parecer sobre a cobrança efetuada (no qual são analisados os problemas ocorridos durante a execução naquele período e calculados os descontos que devem ser efetuados devido a serviços não prestados), o qual é endereçado à titular da Superintendência. No entanto, não existe designação formal desses servidores como fiscais dos contratos.

#### **8.2.4 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

##### **8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (050)**

Realização de pagamentos sem correspondência com a efetiva execução contratual.

Nesses exames, foram detectados pagamentos sem a correspondente execução contratual nos contratos n.º 4.018/05-ANP-000.085 e 4090/05-ANP-005.596.

I - Contrato n.º 4.018/05-ANP-000.085

Contratada: Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Processo: 48610.000085/2005-97

Assinatura: 04/04/2005

Objeto: Estudo e pesquisa dos sistemas petrolíferos, envolvendo rochas carbonáticas das formações Macaé e Lagoa Feia da Bacia de Campos

Essa contratação foi realizada com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), por dispensa de licitação baseada no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, tendo como vigência o prazo de 24 meses e valor total de R\$2.732.160,00.

Para a formação do preço apresentado em sua proposta, a UERJ utilizou uma tabela na qual demonstrava a quantidade de horas a serem utilizadas por cada profissional participante do projeto multiplicada pelo valor do homem-hora de cada um deles. Não consta da proposta valor para cada uma das tarefas a serem implementadas.

Analisando-se o termo firmado, verifica-se que foi estipulado um pagamento mensal fixo de R\$ 113.840,00, o qual, segundo a cláusula contratual, equivaleria à remuneração pelas horas prestadas no mês, conforme transcrito a seguir:

"10.1 - Como remuneração dos serviços de estudo e pesquisa objetivados neste Contrato, a ANP pagará à UERJ, mensalmente, os valores resultantes do produto dos preços unitários (constantes da proposta da Contratada e do Anexo III - A) pelos quantitativos de homem/hora/mês efetivamente utilizados.

10.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, em 24 [...] parcelas - cada uma estimada em R\$ 113.840,00 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta reais) [...]"

Constam do processo nove notas fiscais no valor, cada uma, de R\$ 113.840,00, no entanto não consta comprovação de que os homens-hora realizados em cada um dos meses equivaleriam ao valor constante nesta, o que não chega a ser surpresa pois, a comprovação dos gastos neste tipo de cobrança, por homem-hora, seria de difícil implementação. Além disso, deve-se considerar que a fiscalização deste tipo de cobrança seria, de difícil, ou quase impossível, realização.

Devido a esses problemas, os pagamentos são realizados sem correspondência com o valor do serviço efetivamente efetuado, em cada um dos meses, pela UERJ. Esta

apresenta um relatório sucinto com as atividades prestadas naquele mês, e a Agência efetua o pagamento admitindo que o valor cobrado equivale ao valor dos homens-hora utilizados, sem qualquer comprovação de que isto seja verdade.

II- Contrato n.º 4090/05-ANP-005.596

Contratada: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ-COPPE)

Processo n.º 48.610.005596/2005-11

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de estudos de sistemas petrolíferos das bacias do Espírito Santo e Cumuruxatiba, da margem continental brasileira

Essa contratação foi realizada com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ-COPPE) e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (COPPETEC), por dispensa de licitação baseada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93, tendo como vigência o prazo de 24 meses e valor total de R\$ 3.378.258,08.

Na proposta apresentada pela COPPETEC, identificada pela sigla PEC-7175, observa-se que a contratada usou para a formação do preço total dos serviços descritos, uma tabela da qual constava a quantidade de horas a serem utilizadas por cada profissional participante do projeto multiplicada pelo valor do homem-hora respectivo. Não consta da proposta o valor para cada uma das tarefas a serem implementadas.

Analisando-se o termo firmado, pode-se verificar que foi estabelecido pagamento mensal no valor de R\$ 136.000,00, o qual, de acordo com Cláusula Contratual, equivaleria à remuneração pelas horas prestadas no mês, conforme transcrito a seguir:

"[...]10.1 - Como remuneração dos serviços de estudo e pesquisa objetivados neste Contrato, a contratante pagará às contratadas, mensalmente, os valores resultantes do produto da multiplicação dos preços unitários (constantes da proposta da contratada e no anexo III) pelos quantitativos de homem/hora/mês efetivamente utilizados.

10.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas - cada uma estimada em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) [...]"

Nos dois contratos analisados, a comprovação da cobrança por homem-hora seria de difícil implementação, sobretudo por não refletir fidedignamente a execução de parte do serviço pertencente ao objeto do contrato.

Em virtude do mencionado, verifica-se que os pagamentos são efetuados sem correspondência com o serviço efetivamente realizado, em cada um dos meses, pelas contratadas. Estas apresentam um relatório sem o detalhamento necessário das atividades executadas, e a agência efetua o pagamento admitindo que o valor cobrado equivale ao quantitativo de homens-hora utilizados, sem qualquer comprovação de sua veracidade.

Além disso, com esse método, não se quantifica a real produtividade apresentada pela equipe contratada, uma vez que os pagamentos são fixos de acordo com as horas calculadas, e não as trabalhadas, contrariando o princípio da economicidade contido na Carta Magna.

#### **ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Em ambos os contratos, o Superintendente, que atestou as notas fiscais, não verificou se os valores pagos correspondiam ao efetivamente executado pela contratada.

#### **CAUSA:**

Erro na formulação do termo contratual em relação à forma de pagamento.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Com relação aos contratos mencionados acima, o Superintendente Adjunto de Definição de Blocos, em resposta às SAs n.º 175366/10 e 175366/16, informou que o cálculo de H/H tem valor meramente comparativo quando da confecção do contrato, a fim de justificar o valor a ser empenhado.

Acrescentou que o número de homens hora foi estipulado de acordo com o volume de trabalho a ser efetuado na execução do projeto, que o custo proposto é comparado apenas em termos de custo por H/H, pois não seria possível comparar o serviço de uma universidade com o de outra e que, a princípio, gera-se uma estimativa na ANP quando da elaboração do projeto.

O Superintendente destacou, ainda, que, em execuções de contratos similares anteriores, trabalhos internos e na própria experiência pessoal da equipe da ANP, é negociada com a universidade a carga horária total para a execução de cada projeto. Concluiu, então, que a elaboração da carga horária, um acordo bilateral, obedece principalmente a critérios de razoabilidade, levando-se em consideração contratos

anteriores, disponibilidade orçamentária, qualidade dos dados a serem trabalhados, área onde o trabalho será desenvolvido e a disponibilidade de equipe da universidade. Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...]Com relação ao item 8.2.4.1, relativo a realização de pagamentos sem correspondência com a efetiva execução contratual, a Superintendência de Definição de Blocos, apresentou as seguintes propostas:

a) solicitar às contratadas (Universidade Estadual do Rio de Janeiro e Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPE) previsão de cronograma de atividades, detalhando os serviços a serem apresentados por meio de etapas;

b) avaliação dos cronogramas apresentados quanto à razoabilidade e disponibilidade de dados e de equipe e assinar acordo entre os gestores do contrato por parte das contratadas e o gestor da SDB;

c) efetuar pagamentos conforme cláusulas contratuais, desde que respeitado o cronograma de atividades combinado entre a ANP e cada contratada;

d) solicitar à Comissão Permanente de Licitação - CPL da ANP, alteração dos contratos futuros, a serem aprovados pela Procuradoria Geral da República e pela Diretoria da Agência, nos termos da recomendação apresentada pela CGU, de modo que os pagamentos relativos a estes contratos sejam realizados somente após a comprovação da execução das tarefas que lhes correspondem [...]"

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A resposta emitida pelo gestor esclarece que número de homens-hora calculado para a realização do projeto foi utilizado como valor meramente comparativo, a fim de justificar o montante a ser empenhado. Cita, também, que esse quantitativo foi resultado de um acordo bilateral obedecendo, principalmente, a critérios de razoabilidade.

Entretanto, a escolha desse índice para o cálculo do preço e posterior pagamento dos serviços contratados não se mostra ideal no que tange à possibilidade de comprovação e fiscalização das tarefas executadas. Deve-se observar que a estimativa calculada de horas de serviço não garante a efetiva execução de determinada tarefa contida no objeto do contrato.

Cabe ressaltar, ainda, que as justificativas apresentadas por meio do Ofício 094/2006/DG vão ao encontro das recomendações a seguir apresentadas.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Alterar a cláusula contratual relativa à forma de pagamento, de modo que estes sejam realizados somente após a comprovação da execução das tarefas que lhes correspondem. Para isso, faz-se necessária a programação de etapas a serem cumpridas pelo prestador a fim de promover a entrega dos serviços e posterior liquidação pela agência. Deve-se efetuar o pagamento somente depois da liquidação da despesa referente ao serviço conforme estabelecem os arts. 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, transcritos a seguir:

"[...] Art. 62 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

[...]

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: [...]

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

### **8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **8.3.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (055)**

Convênios com saldo a comprovar e a aprovar com atraso em prestação de contas.

Em pesquisa realizada no SIAFI, nos convênios finalizados entre 19/12/1999 e 19/01/2006 cujas prestações de contas finais ou parciais já deveriam ter sido apresentadas, verificamos que 39 ainda continuam na situação "a comprovar" (R\$ 17.171.835) e que 9 foram entregues há mais de 60 dias e continuam na situação "a aprovar" (R\$ 1.697.835).

TABELA XXIII - CONVÊNIO A COMPROVAR E A APROVAR COM PC EM ATRASO (POSIÇÃO 31/12/2005)

Número	Início	Fim	CONVENIENTE	A Aprovar	A Comprovar
006/99	20/09/99	19/12/99	FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA	0	15.000
053/00	06/09/00	30/09/01	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	42.947	1.303
056/00	04/10/00	03/10/01	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUATICAS	10.000	0
033/01	27/11/01	31/12/01	SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUIMICA SBQ	30.000	0
001/00	23/03/00	07/01/02	COMPANHIA DE PESQ. DE RECURSOS MINERAIS	0	401.323
002/02	14/03/02	11/06/02	INSTITUTO NAC. DE METROL. NORM.E QUAL.IND-INMETRO	50.000	0
023/01	01/09/01	31/07/02	FUNDAÇÃO COPPETEC	60.000	0
003/02	19/03/02	31/08/02	INSTITUTO ATLANTICO	14.368	0
010/02	18/07/02	17/10/02	INSTITUTO HERBERT LEVY	50.000	0
004/02	27/03/02	26/03/03	SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA (MG)	140.000	0
009/01	02/08/02	07/04/03	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	0	90.000
017/01	10/09/01	09/05/03	CEFET RIO GRANDE DO NORTE	381.153	0
016/01	10/09/01	09/05/03	CEFET DE CAMPOS	957.460	0
021/01	04/10/01	03/06/03	CEFET DO AMAZONAS	299.999	0
040/01	06/12/01	05/08/03	SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	623.040	0
041/01	12/12/01	11/08/03	CEFET DO ESPÍRITO SANTO	217.904	1.346
017/02	21/10/02	19/09/03	FUNDAÇÃO CULTURAL SAO PAULO	495.705	743.557
023/00	17/08/00	30/10/03	FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE	181.720	0
033/00	17/08/00	30/10/03	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	181.022	388.374
010/03	30/08/03	26/12/03	FUNDAÇÃO SOUSA ANDRADE APOIO DESENV. DA UFMA	25.000	0
018/03	20/11/03	31/12/03	FUNDAÇÃO JOSE PELUCIO FERREIRA	50.000	0
022/03	12/12/03	11/02/04	FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA APOIO INSTIT.A UFF	30.000	0
021/03	17/12/03	28/02/04	SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA	7.500	0
015/01	10/09/01	25/06/04	CEFET DA BAHIA	228.800	0
005/03	04/08/03	03/08/04	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARA	45.000	0
006/03	08/08/03	07/08/04	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	180.000	0
012/03	01/08/03	30/08/04	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA	45.000	0
020/02	27/11/02	25/11/04	SECR. ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PUBLICA - MS	0	33.750
019/01	11/09/01	14/12/04	CEFET DE ALAGOAS	170.770	0
011/01	01/08/01	31/12/04	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	6.910.216	0
008/04	26/07/04	31/12/04	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO QUATERNARIO	20.000	0
012/04	06/10/04	31/12/04	SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA	25.000	0
013/04	26/10/04	31/12/04	FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA	25.000	0
003/03	13/02/03	04/01/05	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	45.000	22.500
027/01	11/10/01	25/01/05	CEFET SERGIPE	805.600	0
004/04	19/02/04	18/02/05	FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA	540.000	0
005/04	02/03/04	29/03/05	CEFET DO ESPÍRITO SANTO	75.000	0
011/04	07/10/04	31/03/05	FUNDAÇÃO COPPETEC	50.000	0
025/01	01/09/01	01/09/05	DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	2.000.000	0
010/04	27/09/04	26/09/05	ECONOMIA & ENERGIA - E & E	7.500	0
014/03	01/11/03	31/12/05	DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	1.600.000	0
009/04	21/09/04	19/01/06	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	538.632	0
003/05	29/12/04	31/03/05	EMBRAPA/CNPA	25.000	0
TOTAL				17.196.835	1.697.152

Fonte: SIAFI Gerencial

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ausência de providências frente aos atrasos verificados.

**CAUSA:**

Inércia na cobrança das prestações de contas.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio de parecer de 20/03/2006, emitido em resposta à SA 175366\_20, de 03/03/2006, e do Memorando n.º 086/2006/SFA, de 03/04/2006, a Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa (SFA) apresentou as seguintes justificativas:

a) A prestação de contas dos convênios n.º 056/00, 027/01, 033/01, 003/02, 010/02, 003/03, 010/03, 022/03, 005/04, 008/04 e 003/05 apresenta pendências e encontra-se em outro departamento para providências, sendo aguardada pela SFA sua devolução com o devido parecer técnico para posterior emissão de parecer financeiro e regularização no SIAFI.

b) A aprovação da parcela dos convênios n.º 006/99, 011/01, 003/03, 005/03, 006/03, 012/03, 014/03, 009/04 e 012/04 está sendo providenciada.

c) A prestação de contas do Convênio n.º 019/01 apresentou pendências em sua 1ª parcela, tendo sido solicitada sua regularização em 12/08/2004. Após nova cobrança, realizada em 17/03/2006, a SFA recebeu e-mail do Diretor de Relações Empresariais do CEFET-AL, solicitando a oficialização do pedido de prestação de contas. Em ofício, a SFA está solicitando regularização em quinze dias sob pena de inadimplência no SIAFI e abertura de Tomada de Contas Especial.

d) Os convênios 053/00, 009/01, 015/01, 016/01, 017/01, 021/01, 023/01, 040/01, 041/01, 002/02, 004/02, 010/02, 017/02, 020/02, 010/03, 004/04, 012/04 e 013/04 não se encontram mais na situação a comprovar e a aprovar.

e) A SFA não aprovou 12ª parcela do Convênio n.º 024/00 por não ter recebido sua prestação de contas final comprovando devolução de saldo. Em 06/03/2006, realizou novo contato com a UENF para reiterar a solicitação, pedindo urgência no envio da documentação.

f) Com relação ao Convênio n.º 77.97.0483.01, a aprovação da 10ª e da 11ª parcelas está sendo providenciada no SIAFI, faltando, para a 12ª, a prestação de contas final com a comprovação da devolução de saldo. Em 06/03/2006, foi realizado novo contato com a UFPB para reiterar a solicitação, pedindo urgência no envio da documentação.

g) A aprovação das parcelas 12 e 13 do Convênio n.º 001/00, que se referem a saldos devolvidos, está sendo providenciada no SIAFI.

h) A prestação de contas do Convênio 003/05 encontra-se regularizada no SIAFI.

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...]Com relação ao item 8.3.1.1, relativo aos convênios com saldo a comprovar e a aprovar com atraso na prestação de contas, a Coordenação Financeira informou o seguinte:

a) Implementação da recomendação em fase de regularização no SIAFI para os seguintes convênios:

- 006/99 - FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA ;
- 001/00 - COMPANHIA DE PESQ. DE RECURSOS MINERAIS;
- 023/00 - FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE;
- 005/03 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARA;
- 019/01 - CEFET ALAGOAS;
- 011/01 - COMPANHIA DE PESQ. DE RECURSOS MINERAIS;
- 025/01 - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS.

b) Com relação aos convênios relacionados a seguir, solicitamos informações as convenientes e estamos aguardando resposta para processar a regularização no SIAFI.

- 056/00 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS;
- 033/01 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUÍMICA;
- 003/02 - INSTITUTO ATLÂNTICO;
- 022/03 - FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA;
- 021/03 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA;
- 006/03 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS;
- 012/03 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA.

c) Com relação aos convênios n.º 018/2003 - Fundação José Pelucio Ferreira, 008/2004 - Associação Brasileira de Estudos do Quaternário e 011/2004 - Fundação COOPETEC, a prestação de contas apresenta pendências e encontra-se na Superintendência de Divulgação e Comunicação Institucional - SCI para providências. A Coordenação Financeira está no aguardo com o devido parecer técnico para que possa emitir o parecer financeiro e a regularização no SIAFI.

d) Com relação aos convênios 027/2001 - CEFET SERGIPE e 005/2004 - CEFET ESPÍRITO SANTO, a prestação de contas apresenta pendências e encontra-se na Coordenadoria de Tecnologia e Formação de RH - CTC para providências. A Coordenação Financeira está no aguardo com o devido parecer técnico para que possa emitir o parecer financeiro e a regularização no SIAFI.

e) Com relação ao convênio 014/03 - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS - a prestação de contas encontra-se no Núcleo de Segurança Operacional de Exploração e Produção - NOS. A Coordenação Financeira está no aguardo com o devido parecer técnico para que possa emitir o parecer financeiro e a regularização no SIAFI.

f) Com relação ao convênio 009/04 - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - a prestação de contas encontra-se na Diretoria 1 - DIR 1. A Coordenação Financeira está no aguardo com o devido parecer técnico para que possa emitir o parecer financeiro e a regularização no SIAFI.

g) Os convênios 053/00, 002/02, 023/01, 010/02, 004/02, 009/01, 017/01, 016/01, 021/01, 040/01, 041/01, 017/02, 033/00, 010/03, 015/01, 020/02, 012/04, 013/04, 004/04, 014/03, e 003/05 não se encontram mais na situação 'A Comprovar' e 'A Aprovar' no SIAFI [...]."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Com relação à resposta apresentada por meio do Ofício 094/2006/DG, verificamos, em consulta à transação CONCONV, em 28/06/2006, a seguinte situação dos convênios celebrados pela ANP.

TABELA XXIX - CONVÊNIOS A COMPROVAR E A APROVAR COM PC EM ATRASO (POSIÇÃO 28/06/2006)

Número	Início	Fim	CONVENIENTE	A Aprovar	A Comprovar
006/99	20/09/99	19/12/99	FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA	15.000	0
056/00	04/10/00	03/10/01	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUATICAS	0	10.000
033/01	27/11/01	31/12/01	SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUIMICA SBQ	0	30.000
003/02	19/03/02	31/08/02	INSTITUTO ATLANTICO	0	14.368
010/02	18/07/02	17/10/02	INSTITUTO HERBERT LEVY	0	50.000
023/00	17/08/00	30/10/03	FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE	0	181.720
033/00	17/08/00	30/10/03	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	569.395	0
022/03	12/12/03	11/02/04	FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA APOIO INSTIT.A UFF	0	30.000
021/03	17/12/03	28/02/04	SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA	0	7.500
005/03	04/08/03	03/08/04	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARA	0	45.000
006/03	08/08/03	07/08/04	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	0	180.000
012/03	01/08/03	30/08/04	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA	0	45.000
019/01	11/09/01	14/12/04	CEFET DE ALAGOAS	0	170.770
003/03	13/02/03	04/01/05	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	22.500	45.000
002/05	02/02/05	01/05/05	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	0	15.000
025/01	01/09/01	01/09/05	DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	0	4.000.000
010/04	27/09/04	26/09/05	ECONOMIA & ENERGIA - E & E	0	7.500
008/05	21/07/05	30/09/05	INSTIT. ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE IEPRO	0	50.000
009/04	21/09/04	19/01/06	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	538.632	0
TOTAL				1.145.527	4.881.858

Fonte: SIAFI Gerencial

Apesar dos esforços empreendidos pela Administração para regularizar as pendências verificadas, deve-se observar que os atrasos nos convênios a comprovar e a aprovar são significativos em valores e em dias, conforme se pode verificar na tabela a seguir.

TABELA XXX - ATRASOS VERIFICADOS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS

Tempo de Atraso	Até 1 Ano	Até 2 Anos	Até 4 Anos	>4 Anos	TOTAL
Convênios com Saldo a Comprovar	4	6	6	3	19
Percentual	21,05%	31,58%	31,58%	15,79%	100,00%
R\$ Total	4.057.500	500.770	283.588	40.000	13.098.997
Percentuais	83,11%	10,26%	5,81%	0,82%	100,00%
Convênios com Saldo a Aprovar	1	1	1	1	4
Percentual	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
Atrasos - a Aprovar (R\$ Total)	538.632	42.500	181.022	15.000	777.154
Percentuais	47,02%	1,96%	49,71%	1,31%	100,00%

Fonte: SIAFI Gerencial

Com relação a esses convênios, deve-se destacar dos dados acima que 15 (R\$ 824.358) dentre 21 com saldo a comprovar e 3 (R\$ 238.522) dentre 4 com saldo a aprovar apresentavam prestação de contas com atraso superior a um ano.

Esses fatos denotam que a prestação de contas dos convênios não tem sido adequadamente acompanhada.

#### RECOMENDAÇÃO:

Em vista dos prazos elevados de atraso dos convênios a comprovar e a aprovar, além dos altos valores envolvidos, a ANP deve providenciar a regularização desses convênios e empreender rígido controle sobre as prestação de contas dos que vierem a ser celebrados.

### **8.3.2 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO**

#### **8.3.2.1 INFORMAÇÃO: (056)**

O convênio n.º 480385, celebrado com a Universidade Federal da Bahia, destinado a implementar o projeto Campo Escola no Estado da Bahia, foi assinado em 03/07/2003, com vigência de cinco anos e valor total de R\$ 12.000.000,00. Entretanto, até 31/12/2005, segundo informações constantes do processo, foram gastos apenas R\$ 359.855,87, restando saldo de R\$ 1.938.006,49 na conta do convênio.

Por meio do Memorando n.º 029/SDP, o Superintendente de Desenvolvimento e Produção informou que o atraso na execução foi causado pela indisponibilidade de sonda de produção, acrescentando que todas as unidades das únicas empresas especializadas existentes na área estavam contratadas pela Petrobras a longo prazo.

Informou, ainda, que foi negociado com a Petrobras o empréstimo de uma sonda para executar os trabalhos, mas que, devido a prioridades operacionais dessa estatal, a janela de programação só foi efetivada em janeiro corrente.

### **8.4 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG**

#### **8.4.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG**

##### **8.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (057)**

Ausência de cadastramento de contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG.

A ANP não vem cadastrando seus contratos e convênios no SIASG, exigência esta constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias editadas pelo governo federal nos últimos anos (em relação ao exercício de 2005, esta obrigatoriedade consta do art. 19 da Lei n.º 10.934/2004 - LDO 2005). Isto ocorre por que esta não está cadastrada no SIASG até o momento.

Cabe ressaltar que a agência não tem realizado seu pregões na forma eletrônica, em desacordo com o que preceitua o Decreto n.º 5.450/2005, e que, também, não há informações no sítio Comprasnet sobre as licitações realizadas.

##### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ainda que o problema tenha sido identificado em auditorias realizadas em exercícios anteriores, conforme pode ser verificado no item 7.3.1.2 do Relatório n.º 161024, referente à Avaliação de Gestão de 2005, o gestor não tomou providências suficientes para solucioná-lo.

##### **CAUSA:**

Inércia do administrador em solucionar o problema, haja vista que o cadastramento dos contratos e convênios no SIASG é obrigatório desde a edição da Lei n.º 10.524 (LDO 2003), de 25/07/2002.

##### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 175366\_17, de 03/03/2006, foram solicitadas justificativas acerca do fato de a agência não possuir cadastro no SIASG. Solicitou-se, também, que fosse apresentada documentação que comprovasse que estavam sendo tomadas providências para resolução desta situação.

Por meio do Memorando n.º 011/SFA, de 07/03/2006, o Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa apresentou os seguintes esclarecimentos:

"[...] informamos que esta SFA já está implementando o SIASG para utilização de lançamento de contratos.

No entanto, a Superintendência possui controles de todos os contratos administrativos feitos em planilha de Excel.

Anexamos algumas planilhas para conhecimento".

Em complementação a esses esclarecimentos, o Superintendente informou o que segue:

"[...] informamos que estamos cadastrados no SIASG sob o n.º 25281.

Com referência à alimentação do cadastramento de contratos e convênios, informamos que até pouco tempo atrás, por falta de pessoal, estamos implementando, por intermédio de ação conjunta entre a Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa e da Secretaria Executiva da ANP, conforme determinação da Diretoria Colegiada, através da Resolução de Diretoria n.º 013/2006, de 12/01/2006, o cadastramento dos contratos e convênios firmados por esta autarquia reguladora.

Neste mesmo diapasão, informamos, ainda, que estamos em fase final de credenciamento de servidores, através da obtenção de senhas definitivas e de treinamento, para a implementação de pregões na forma eletrônica por intermédio sistema Comprasnet [...].

Adicionalmente, por meio do Ofício 094/2006/DG, emitido em resposta à minuta deste relatório, a entidade apresentou os seguintes esclarecimentos:



"[...]Com relação ao item 8.4.1.1, relativo ao cadastramento no SIASG dos contratos e Convênios, a Coordenação Financeira informou que foi solicitado ao Departamento de Logística e Serviços Gerais do MPOG, curso de capacitação de servidores, no módulo convênio, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, para implementação dos registros referentes aos convênios [...]".

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Os esclarecimentos apresentados - inclusive os do ofício mencionado anteriormente - não elidem o problema, pois não foi apresentada qualquer documentação que comprove que a agência vem tomando as providências cabíveis.

Quanto à primeira justificativa, a apresentação de planilhas de controle de contratos (relativas a quatro deles) não minimiza o fato de as informações de contratos e convênios não estarem sendo cadastradas no SIASG, pois esse controle deve ser feito independentemente da utilização desse sistema. Além disso, as planilhas anexadas só apresentam informações de valores pagos e saldo financeiro dos contratos.

Com relação à segunda justificativa, ao consultarmos o SIASG para verificação do número 25281, verificamos tratar-se do cadastro de órgão relativo ao Banco do Brasil. Já em relação à ANP, seu órgão é 32205 e sua UASG é 323031. Quanto à falta de pessoal, esta poderia justificar falhas no cadastramento, mas não a sua ausência total.

Cabe ressaltar que não nos foi apresentada a Resolução de Diretoria n.º 013/2006.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

A ANP deve cadastrar, o mais rápido possível, suas informações no SIASG.

### **9 CONTROLES DA GESTÃO**

#### **9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

##### **9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

###### **9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

No exercício de 2005, o TCU expediu os Acórdãos-Plenário n.º 568, 1.192, 1.255, 1.324, 1.527, mas nenhum deles continham determinações ou recomendações para a ANP.

##### **9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

###### **9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (003)**

Com relação às recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório n.º 161024, relativo à Avaliação da Gestão de 2004, verificamos a seguinte situação:

ITEM 6.2.1.1 - Promover nova licitação para substituir o contrato n.º 6.022/03

A ANP apresentou a cópia do edital de Pregão Ampla n.º 023/05, de 25/07/2005, do Termo de Referência anexo e do Contrato n.º 6.060/05, de 29/08/2005, celebrado com a EMTEL - Empresa de Transportes Apoteose Ltda., comprovando que não será renovado o contrato de locação de veículos com a Toesa. Portanto, a recomendação foi atendida.

ITEM 7.2.1.1 - Efetuar consulta ao SRH/MPOG, órgão central do SIPEC, acerca do ressarcimento dos valores pagos a mais, a título de auxílio-alimentação, no período de janeiro a maio de 2003.

Apesar de a Procuradoria-Geral concluir que não houve ilegalidade na complementação do pagamento do auxílio-alimentação, o pagamento do reajuste foi suspenso em abril de 2003, tornando-se dispensável a consulta direta à SRH/MPOG. A devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores beneficiados é desnecessária, em consonância com o Acórdão n.º 386/2004. Portanto, a recomendação foi atendida.

ITEM 8.1.1.2 - Revisar os procedimentos e adotar novos critérios para o estabelecimento e justificativa dos preços contratados mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, tais como: a) verificação dos preços praticados para consultoria e prestação de serviços técnicos especializados por outras empresas do mercado, mesmo que de outras especialidades; b) levantamento dos preços praticados por outros órgãos e entidades públicas em contratações semelhantes e c) verificação dos preços praticados pela empresa ou consultor a ser contratado com outros clientes, públicos e privados.

Nos processos analisados, não verificamos procedimentos contrários a essa determinação.

ITEM 8.2.1.3 - Caracterizar a singularidade do objeto nos casos de contratação por inexigibilidade baseada no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, não bastando atestar

a notória especialização da contratada, e respeitar os limites de acréscimo previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Da análise do processo n.º 9.902/2004-91, referente à contratação Módulo Security Solutions, realizada por inexigibilidade, verificamos que a singularidade do objeto foi atestada, pois a empresa fornecerá treinamento em sistema de segurança do qual é proprietária. Portanto, a recomendação foi implementada.

ITEM 8.2.3.1 - encerrar o Contrato n.º 6.004/03 e deflagrar imediatamente novo processo licitatório e aprimorar seu processo de planejamento e adotar uma estimativa mais realista para suas necessidades de utilização de veículos de serviço (fiscalização).

O Auditor Interno informou que a ANP encerrou o contrato n.º 6.004/2003, aprimorou o planejamento e adotou estimativas baseadas no histórico de atendimento das suas necessidades. Para comprovar a não renovação, apresentou a cópia do edital de Pregão Amplo n.º 023/05, de 25/07/2005, para a contratação de transporte de servidores e equipamentos, e do Contrato n.º 6.060/05, de 29/08/2005, celebrado com a EMTEL - Empresa de Transportes Apoteose Ltda.

## **9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

#### **9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)**

Atuação da Auditoria Interna diferente da estabelecida no PAAAI.

A Auditoria Interna não realizou, no exercício de 2005, as atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI), contrariando a IN CGU n.º 2, de 24/12/2002, e o Decreto n.º 3.591, de 06/09/2000, modificado pelo Decreto n.º 4.304, de 16/07/2002.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não realização das atividades previstas no PAAAI por falta de pessoal.

#### **CAUSA:**

Priorização inadequada das atividades.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Memorando n.º 115/2005 - AUD/DG, de 11/10/2005, o Auditor Interno informou que a atuação da Auditoria Interna foi prejudicada pela carência mão-de-obra decorrente do atraso na chegada de novos contratados e que houve uma redução de 50% de seus contratados temporários e saída de 100% do pessoal cedido, perfazendo um total de 80% de redução do seu quadro funcional.

Acrescentou que, por ser considerado prioritário o atendimento ao TCU, à CGU e ao MPU, a atuação da Auditoria Interna foi mais pontual e preventiva, não tendo sido possível atender ao Plano de Auditoria.

Para finalizar, afirmou que, diante da carência de pessoal e da relevância de algumas denúncias, o Chefe da Auditoria foi nomeado para atuar em duas sindicâncias e em dois processos disciplinares.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em que pesem as justificativas apresentadas, deve-se destacar que a atuação da Auditoria Interna está estabelecida, conforme já foi mencionado, na IN CGU n.º 02/2002 e no Decreto n.º 3.591/2000, de forma que essas atividades são de extrema prioridade para a autarquia, sobretudo na prestação de contas.

Outro profissional deveria ter sido destacado para atuar nas sindicâncias e nos processos disciplinares.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Realizar, nos próximos exercícios, as atividades inerentes à Auditoria Interna, especialmente as previstas no Plano Anual de Auditoria Interna.

### **9.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

#### **9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (007)**

O Processo de Prestação de Contas da ANP foi organizado de forma completa, visto que a despesa realizada pela Agência no exercício de 2004 foi de 196.804.385,22

(cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), montante superior ao limite máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), fixado pela Decisão Normativa nº 71, de 27/10/2004, para formalização dos processos de forma simplificada. Cabe destacar, ainda, que o processo foi constituído com as peças previstas na decisão mencionada acima.

### **9.2.3 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

#### **9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (008)**

Com relação aos controles internos, segmentamos a sua avaliação da forma apresentada a seguir:

##### **POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

A entidade dispõe de política de recursos humanos que prevê a ambientação, treinamento, rodízio de funções e obrigatoriedade de gozo anual de férias.

##### **ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, DO ORGANOGRAMA E DOS MANUAIS**

O regimento interno estabelece de forma clara as atribuições da Diretoria, da Secretaria Executiva e das Superintendências, ao passo que o organograma delinea as relações de subordinação existentes entre essas funções.

##### **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

A estrutura da entidade prevê a separação entre as funções de autorização e aprovação das operações e de execução, controle e contabilização, evitando que determinado funcionário detenha competências cumulativas.

### **9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

#### **9.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores**

##### **9.3.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

O estágio de implementação das determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) está descrito nos Memorandos n.º 115/2005-AUD/DG e 069/2006-AUD/DG, elaborados pelo Auditor Interno, e/ou foi verificado por esta equipe de auditoria. A unidade adotou as seguintes providências frente às determinações/recomendações do TCU anteriores ao exercício de 2005:

##### **1)DECISÃO N.º 981/2000 - PLENÁRIO**

Itens 8.2.1 e 8.2.2 - Recomenda promover concursos públicos para suprir carência de pessoal nas áreas de fiscalização e administrativa.

Conforme está descrito no item 7.1.2.1, os candidatos aprovados no concurso destinado a preencher 313 vagas para cargos de nível intermediário e nível superior já se encontram em exercício. Portanto, a recomendação foi atendida.

##### **2)DECISÃO Nº 464/2002 - SEGUNDA CÂMARA**

ITEM 8.1 - Determina promover gestões junto à Gaffney, Cline & Associates (GCA) a fim de obter ressarcimento ou compensação futura de valores pagos indevidamente em face da superposição de objetos dos Contratos n.º 024/98 e 009/99.

O Auditor Interno informou que essa determinação foi atendida, encaminhando o Ofício n.º 008/DG, de 13/01/2005, e seus anexos, os quais comprovam que a ANP cobrou da GCA o ressarcimento ou a compensação dos valores pagos, recebendo a resposta de que não essa cobrança não procede em função do cumprimento do contrato. Em complementação, o Auditor Interno informou que, por meio da conversão do Processo n.º 1.829/2000-7, foi aberta tomada de contas especial na qual foram citados os Diretores, a Procuradora Geral e o Superintendente de Licitações de Blocos à época, que não prestam mais serviços à ANP. A recomendação foi, portanto, atendida.

3)DECISÃO N.º 553/2002-2ª CÂMARA

A)ITEM 8.1.1 - Recomenda estabelecer metas e indicadores para mensurar a eficiência, a economicidade e a eficácia das fiscalizações.

O Auditor Interno da ANP informou que os trabalhos de implantação de metas e indicadores foram interrompidos devido à carência de pessoal no 2º semestre de 2005, sendo retomados com a entrada dos novos servidores. A recomendação, portanto, continua pendente.

B)ITEM 8.4.1 - Determina avaliar a conduta dos concessionários dos blocos ante a possibilidade de realizar operações sem licenciamento ambiental.

O Auditor Interno informou que essa determinação foi implantada, estando, inclusive, em consonância com a Resolução n.º 008/2003, do Conselho Nacional de Política Energética. Acrescentou, ainda, que os modelos dos contratos de concessão de blocos incluem artigos referentes a meio-ambiente, o que constatamos em consulta ao sítio da ANP. A determinação foi, portanto, atendida.

4)ACÓRDÃO N.º 309/2004-ITEM 9.4 - Determina realizar ampla pesquisa de mercado para elaborar orçamento prévio de futuras licitações, abster-se de estipular, no edital da licitação, condições que comprometam ou frustrem o caráter competitivo do certame, rever a elaboração do Memorial Descritivo destinado a subsidiar processo licitatório para a contratação de fornecimento, instalação e montagem de estações de trabalho, evitando minudências desnecessárias.

Com relação às estações de trabalho, a ANP não realizou contratações desse gênero em 2005, implementando essa determinação. Entretanto, conforme está descrito no item 8.2.2.2 deste relatório, os contratos emergenciais 4.032/05 e 4.082/05, firmados com a Fundação Bênçãos do Senhor (FBS), não foram precedidos de ampla pesquisa de preços no mercado, contrariando essa determinação.

5)ACÓRDÃO N.º 1.547/2004-PRIMEIRA CÂMARA

Nesse acórdão, foram destacados dois pontos:

a)contratação da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., por inexigibilidade de Licitação, para o fornecimento de licenças do software Oracle e de serviços de suporte técnico e assessoria especializada;

b)Realização do Convite n.º 011/02 em desconformidade com o previsto no Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços e diferença idêntica (10%) entre as três propostas mais bem colocadas.

ITEM 9.3.1 - Determina não prorrogar o Contrato 5.111/02 com a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Em consulta ao sistema SIAFI, a fim de confirmar informações do Auditor Interno, verificamos não ter havido prorrogação de contrato com Oracle do Brasil. Portanto, a determinação foi atendida.

ITEM 9.3.3 - Determina atualizar e corrigir o sítio Contas Públicas.

Cabe registrar que o sítio Contas Públicas foi substituído pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), contido no sítio Comprasnet. Conforme está descrito no item 8.4.1.1 deste relatório, os contratos e os convênios celebrados não foram registrados nesse sistema no exercício de 2005, de modo que a recomendação continua pendente.

IV) ACÓRDÃO N.º 2.042/2004 - Determina promover audiências públicas de caráter regional e com linguagem que alcance públicos distintos e evitar a ocorrência de abuso poder econômico na contratação de entidades técnicas especializadas que atuem no comissionamento de instalações.

O Auditor Interno informou que as audiências públicas foram promovidas nos moldes da determinação, encaminhando o cronograma de promoção da sétima rodada, o qual previa a organização de 21 eventos em pelo menos sete cidades diferentes.

Informou, ainda, que o comissionamento e o descomissionamento das instalações encontra-se em audiência pública, encaminhando a minuta de duas resoluções que estão sendo submetidas a essa audiência e a Proposta de Ação n.º 730/2004, que aprova a realização desta.

V) ACÓRDÃO 2.094/2004 - Com relação a bens e serviços de informática, determina:

9.1.1) realizar aquisições em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com seu Plano Diretor de Informática, quando houver, devendo o projeto básico guardar compatibilidade com essas duas peças;

O Plano Diretor de Informática e o Planejamento Estratégico foram solicitados por esta equipe em 30/01/2006, mas não haviam sido disponibilizados até o término dos trabalhos, não permitindo verificar o cumprimento desse item da determinação.

9.1.2) motivar circunstanciadamente justificativas para a inexigibilidade de licitação, com clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;

Da análise do Processo n.º 11.545/2005, relativo a contrato celebrado com a empresa Business Objects do Brasil, verificamos que as justificativas foram devidamente fundamentadas. A determinação foi, portanto, implementada.

9.1.3) somente admitir a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;

Da análise do Processo n.º 11.545/2005, relativo a contrato celebrado com a empresa Business Objects do Brasil, verificamos que os serviços de informática guardam relação com os elencados no dispositivo acima e que o prestador detém direitos de propriedade sobre os softwares licenciados à ANP, o que torna inexigível a licitação. A determinação foi, portanto, implementada.

9.1.4) a licitação na modalidade pregão é admitida para a aquisição de softwares desde que estes possam ser nitidamente classificados como "bem comum", nos termos da definição contida no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002;

A determinação foi atendida, pois os softwares adquiridos por meio do Pregões 20/2005 (Unitech Ltda.) e 24/2005 (Cimcorp S/A.) podem ser classificados como bens comuns, pois foram adequadamente especificados nos processos respectivos.

9.1.5) as aquisições do gênero em modalidades diferentes de pregão devem ser obrigatoriamente do tipo técnica e preço, conforme determina o § 4º do art. 45 da Lei n.º 8.666/1993.

Diante do fato de as aquisições de gêneros terem sido realizadas mediante inexigibilidade de licitação, em que não se utiliza o tipo técnica e preço, essa determinação não foi aplicável ao exercício de 2005.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (061)

Ausência de indicadores para avaliar a gestão da autarquia.

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Pagamento Irregular de indenizações a pessoas não vinculadas à Administração Pública.

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (055)

Convênios com saldo a comprovar e a aprovar com atraso em prestação de contas.

8.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (057)

Ausência de cadastramento de contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG.

Rio de Janeiro , 24 de março de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 175366  
UNIDADE AUDITADA : ESC.CENTRAL DA ANP  
CÓDIGO : 323031  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48610.003044/2006-33  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0011, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n°175366, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 IRREGULARIDADES**

7.3.2.1

Pagamento irregular de indenizações a pessoas não vinculadas à Administração Pública.

**3.2 IMPROPRIEDADES**

3.3.1.1

Ausência de indicadores para avaliar as atividades de fiscalização.

8.3.1.1

Convênios com saldo a comprovar e a aprovar com atraso em prestação de contas.

8.4.1.1

Ausência de cadastramento de contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2006

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	AVALIAÇÃO DE GESTÃO
<b>EXERCÍCIO :</b>	2005
<b>PROCESSO Nº:</b>	48610.003044/2006-33
<b>UNIDADE AUDITADA :</b>	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
<b>CÓDIGO :</b>	323031
<b>CIDADE :</b>	RIO DE JANEIRO
<b>RELATÓRIO Nº :</b>	175366

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **IRREGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA e REGULARIDADE** da gestão referente ao período de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2005.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

**MAX HERREN**

Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura